385R3600

30. 12. 85 Jornal Oficial das Comunidades Europeias Nº L 352/107

REGULAMENTO (CEE) Nº 3600/85 DO CONSELHO

de 17 de Dezembro de 1985

que aplica preferências pautais generalizadas, para o ano de 1986, aos produtos têxteis originários de países em vias de desenvolvimento

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a proposta da Comissão (1),

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu (2),

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social (3),

Considerando que, em conformidade com a oferta que apresentou no âmbito da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (CNUCED), a Comunidade Económica Europeia abriu, a partir de 1971, preferências pautais generalizadas, nomeadamente para produtos industriais acabados e semi-acabados de países em vias de desenvolvimento; que o período inicial de dez anos de aplicação desse sistema de preferências expirou em 31 de Dezembro de 1980;

Considerando que o papel positivo desempenhado pelo sistema na melhoria do acesso dos países em vias de desenvolvimento aos mercados dos países que concedem preferências foi reconhecido no decurso da nova sessão do Comité Especial de Preferências da CNUCED; que, nessa instância, se concordou que os objectivos do sistema generalizado de preferências não seriam plenamente atingidos no final de 1980, tendo sido, por consequência, acordado prolongar a respectiva duração para além do período inicial, devendo efectuar-se em 1990 uma revisão global desse sistema;

Considerando que a Comunidade decidiu, portanto, aplicar preferências pautais generalizadas no âmbito das conclusões concertadas no âmbito da CNUCED, de acordo com a intenção manifestada, nomeadamente, pelo conjunto de países que concedem preferência, no âmbito desse Comité;

Considerando que o carácter temporário e não obrigatório do sistema permite um recúo posterior, total ou parcial, o que oferece a possibilidade de obviar às situações desfavoráveis a que a sua aplicação poderia dar origem nos Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico (Estados ACP);

Considerando, todavia, que a maior parte dos países que concedem preferências excluem do tratamento preferencial o sector dos produtos têxteis; que, no âmbito do esquema comunitário de preferências generalizadas, esses produtos têm sido objecto de um regime especial que, para os produtos de algodão e assimilados, concedia originariamente as preferências, sob forma de limites máximos com isenção de direitos, apenas aos países beneficiários de preferências generalizadas signatários do acordo a longo prazo relativo ao comércio internacional de têxteis de algodão (ALT) ou que assumissem para com a Comunidade compromissos idênticos aos existentes no âmbito desse Acordo;

Considerando que, tendo o Acordo ALT sido substituído pelo Convénio relativo ao comércio internacional de têxteis (AMF), a Comunidade reservou, a partir de 1980, para os produtos abrangidos por esse Convénio o benefício das preferências, sob forma de limites máximos com isenção de direitos, apenas aos produtos originários dos países e territórios que assinaram, no âmbito do AMF, acordos bilaterais prevendo uma limitação quantitativa das suas exportações de certos produtos têxteis para a Comunidade, ou eventualmente dos países e territórios que assumissem em relação à Comunidade compromissos idênticos; que tais compromissos foram assumidos pela Argentina, pela Bolívia, pelo Chile, pela Costa Rica, pelo Equador e pelas Honduras; que, para esses produtos, é, pois, indicado que a Comunidade, até à expiração do AMF e dos acordos bilaterais concluídos com certos países fornecedores, continue a aplicar as preferências pautais generalizadas com base nos mesmos princípios; que, dada a natureza especial que pode revestir o comércio dos produtos em causa, parece oportuno fixar os volumes das importações preferenciais em toneladas, em peças ou em pares, em função, simultaneamente, das categorias dos produtos e de uma percentagem uniforme, para cada uma dessas categorias, das importações totais na Comunidade em 1981; que, a fim de assegurar o acesso de cada país e território em causa aos volumes preferenciais, convém prever, para cada categoria de produtos, limites máximos pautais distintos por beneficiário, repartidos ou não entre os Estados-membros;

Considerando que, para os produtos não cobertos pelo AMF, parece possível conceder o benefíco das preferências aos países e territórios normalmente beneficiários nos outros sectores industriais;

(1) JO nº C 302 de 25. 11. 1985, p. 97.
(2) JO nº C 343 de 31. 12. 1985.
(3) JO nº C 344 de 31. 12. 1985.

Considerando que, para os produtos de juta e de cairo, se admtiu que as preferências seriam concedidas unicamente no âmbito de medidas especiais a adoptar com os países em vias de desenvolvimento exportadores; que essas medidas se referiam à Índia e ao Sri Lanka para os produtos de cairo, e à Índia e à Tailândia para os produtos de juta; que parece indicado manter igualmente o benefício preferencial para os países em vias de desenvolvimento menos avançados no que diz respeito aos produtos de juta e de cairo;

Considerando que, para o sector dos produtos têxteis, tendo em conta a renovação do AMF e a conclusão de acordos bilaterais com certos países e territórios fornecedores, foi possível verificar em 1980 uma melhoria substancial do regime; que essa melhoria notória só pôde ser realizada através, por um lado, da manutenção da sua compatibilidade com a situação do sector comunitário em causa e, por outro, de uma repartição mais equilibrada das vantagens concedidas aos países e territórios beneficiáros; que, com as mesmas preocupações e com base nos mesmos princípios, se realizou uma nova melhoria no exercício preferencial de 1983 no plano dos volumes abertos; que se pôde realizar em 1984 e em 1985 um aumento de certos volumes preferenciais, tomando o ano de 1981 como ano de referência para o respectivo cálculo; que, para o exercício de 1986, se pode realizar um aumento do mesmo nível para os mesmos volumes preferenciais;

Considerando que, para os produtos não cobertos pelo AMF, os objectivos acima referidos podem ser atingidos prevendo, para cada categoria de produtos, limites máximos pautais repartidos ou não entre os Estados-membros (distintos por beneficiário), de volume correspondente em geral a 28 % do total das importações da categoria de produtos em causa do conjunto dos beneficiários, em 1980, na Comunidade;

Considerando que, nas negociações comerciais multilaterais, nos termos do nº 6 da Declaração de Tóquio, a Comunidade reafirmou dever ser previsto um tratamento especial a favor dos países em vias de desenvolvimento menos avançados, que constam da lista do Anexo V, sempre que isso seja possível;

Considerando que é necessário reservar o benefício do regime pautal preferencial aos produtos originários dos países e territórios considerados, sendo a noção de produtos originários adoptada em conformidade com o procedimento previsto no artigo 14º do Regulamento (CEE) nº 802/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, relativo à definição comum da noção de origem das mercadorias (1);

Considerando que o regime preferencial comunitário aplicável à Jugoslávia para os produtos têxteis resulta exclusivamente das disposições contidas no acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista Federativa da Jugoslávia (2);

Considerando que, a partir de 1 de Março de 1986, o Reino de Espanha e a República Portuguesa aplicam o sistema comunitário de preferências generalizadas, nos termos dos artigos 178º e 365º do Acto de Adesão; que convém consequentemente aumentar os volumes previstos para as importações preferenciais; que os aumentos dos volumes preferenciais são diferenciados entre os produtos cobertos e não cobertos pelo AMF;

Considerando que convém, pois, que a Comunidade abra durante o ano de 1986:

— para cada categoria de produtos cobertos pelo AMF que são objecto do Anexo I, limites máximos pautais comunitários com direito nulo, distintos por beneficiário, respectivamente repartidos ou não entre os Estados-membros, no limite das quantidades indicadas nas colunas 6 ou 7 do referido anexo para cada país ou território de origem;

— para cada categoria de produtos não cobertos pelo AMF originários dos países ou territórios enumerados no Anexo IV, limites máximos pautais comunitários com direito nulo, repartidos ou não entre os Estados-membros, não discriminados por beneficiário, no limite das quantidades indicadas nas colunas 6 ou 7 do Anexo II;

— para os produtos manufacturados de juta e de cairo incluídos no Anexo III uma suspensão total dos direitos aduaneiros a favor dos países beneficiários indicados na coluna 3 em relação a cada categoria de produtos designados na coluna 2;

Considerando que, no que respeita aos limites máximos pautais comunitários repartidos entre os Estados-membros:

— é necessário garantir, nomeadamente, o acesso igual e contínuo de todos os importadores aos referidos limites máximos e à aplicação, sem interrupção, das taxas para estes previstas a todas as importações dos produtos em causa para todos os Estados-membros, até ao seu esgotamento;

— um sistema de utilização desses limites máximos baseado na repartição entre os Estados-membros parece susceptível de respeitar a natureza comunitária dos referidos limites máximos tendo em conta os princípios acima indicados;

— as imputações efectivas nos limites máximos só podem dizer respeito a produtos apresentados na alfândega a coberto de declarações de introdução em livre prática e acompanhados de um certificado de origem;

— par ter em conta aumentos diferenciados dos volumes preferenciais, convém recorrer a duas chaves de repartição dos limites máximos em causa, uma para os produtos cobertos pelo AMF e outra para os produtos não cobertos pelo AMF; que as quotas-partes dos Estados-membros são calculadas segundo critérios de

(1) JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 1.

(2) JO nº L 147 de 4. 6. 1981, p. 6, y JO nº L 41 de 14. 2. 1983, p. 1.

ordem económica geral, no âmbito de uma solução temporária para 1986, relativos, nomeadamente, ao comércio externo no sector têxtil; que o Acordo Multifibras, na sua forma actual, expira no fim de Junho; que, com base nos critérios acima referidos, as percentagens de participação inicial de cada Estado-membro são estabelecidas do seguinte modo, para o exercício considerado:

— produtos cobertos pelo AMF:

Benelux	9,9
Dinamarca	2,9
Alemanha	27,7
Grécia	1,9
Espanha	1,3
França	17,8
Irlanda	0,9
Itália	14,8
Portugal	0,1
Reino Unido	22,7

— produtos não cobertos pelo AMF:

Benelux	9,7
Dinamarca	2,9
Alemanha	27,2
Grécia	1,9
Espanha	2,2
França	17,5
Irlanda	0,9
Itália	14,5
Portugal	0,9
Reino Unido	22,3

— sem pôr em causa a sua natureza comunitária, parece possível prever, neste estádio, um sistema de utilização baseado apenas numa repartição entre os Estados-membros; que, no estádio actual, essa repartição perece poder efectuar-se, em geral, de acordo com as percentagens indicadas no quadro anterior; que, no âmbito das quotas-partes nacionais, o restabelecimento dos direitos aduaneiros normais se verifica logo que possível, assim que seja atingido o nível de cada quota-parte,

— o sistema de gestão destes limites máximos deve prever o restabelecimento imediato dos direitos aduaneiros no caso de os referidos limites serem atingidos ao nível da Comunidade;

Considerando que, no que diz respeito aos limites máximos pautais comunitários não repartidos entre os Estados-membros, os objectivos prosseguidos podem ser atingidos recorrendo-se a um modo de gestão baseado na imputação nos limites máximos a nível comunitário das importações dos produtos em causa, à medida que esses produtos forem sendo apresentados na alfândega a coberto de declarações de introdução em livre prática e acompanhados de um certificado de origem; que esse modo de gestão deve prever a possibilidade de restabelecer os direitos aduaneiros logo que esses limites máximos sejam atingidos ao nível da Comunidade;

Considerando que os modos de gestão para os produtos incluídos nos Anexos I e II requerem uma colaboração estreita e especialmente rápida entre os Estados-membros e a Comissão, que deve, nomeadamente, poder acompanhar o estado de imputação em relação aos limites máximos repartidos ou não repartidos, dele informando os Estados-membros; que essa colaboração deve ser tanto mais estreita quanto é necessário qua a Comissão possa tomar as medidas adequadas para restabelecer os direitos aduaneiros sempre que qualquer dos limites máximos seja atingido ao nível da Comunidade;

Considerando que, face à regulamentação relativa ao reembolso ou à remissão dos direitos de importação ou de exportação, nomeadamente, o Regulamento (CEE) nº 1430/79 do Conselho [1] e o Regulamento (CEE) nº 3040/83 da Comissão [2], é oportuno prever um procedimento de regularização das importações efectivamente realizadas no âmbito dos limites pautais preferenciais abertos nos termos do presente regulamento e prever assim que a Comissão possa tomar medidas adequadas;

Considerando que é necessário elaborar estatísticas completas sobre as importações autorizadas nos termos do disposto no presente regulamento e aplicar, à recolha, elaboração e transmissão dessas estatísticas, os Regulamentos do Conselho (CEE) nº 1445/72 [3], (CEE) nº 3065/75 [4] e (CEE) nº 1736/75 [5];

Considerando que, encontrando-se o Reino da Bélgica, o Reino dos Países Baixos e o Grão-Ducado do Luxemburgo reunidos e representados pela União Económica Benelux, qualquer operação relativa à gestão das quotas-partes atribuídas a essa União pode ser efectuada por um dos seus membros,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

1. A partir de 1 de Janeiro e até 31 de Dezembro de 1986, os direitos da pauta aduaneira comum são:

— totalmente suspensos para os produtos de juta e de cairo que constam do Anexo III,

— totalmente suspensos no âmbito de limites máximos pautais comunitários, repartidos ou não entre os Estados-membros, para os produtos que constam dos Anexos I e II.

---

(1) JO nº L 175 de 12. 7. 1979, p. 1.
(2) JO nº L 297 de 29. 10. 1983, p. 13.
(3) JO nº L 161 de 17. 7. 1972, p. 1.
(4) JO nº L 307 de 27. 11. 1975, p. 1.
(5) JO nº L 183 de 14. 7. 1975, p. 3.

Espanha e Portugal aplicam, a partir de 1 de Março de 1986, aos produtos acima referidos, os direitos aduaneiros estabelecidos nos termos dos artigos 178º e 365º do Acto de Adesão.

2. O benefício do regime previsto no nº 1 é reservado aos produtos originários dos países ou territórios:

— referidos individualmente na coluna 5 do Anexo I ou incluídos no Anexo V,

— enumerados no Anexo IV, para os produtos incluídos no Anexo II,

— indicados na coluna 3 do Anexo III,

em relação a cada categoria de produtos designados na coluna 2.

3. A admissão ao benefício do regime preferencial instituído pelo presente regulamento fica subordinada ao respeito da definição da origem dos produtos, adoptada em conformidade com o procedimento previsto no artigo 14º do Regulamento (CEE) nº 802/68. Contudo, o regime preferencial comunitário aplicável à Jugoslávia resulta exclusivamente das disposições contidas no acordo entre a Comunidade e a Jugoslávia.

4. No que diz respeito aos tapetes de lã ou de pêlos finos da subposição 58.01 A II da pauta aduaneira comum, o certificado de origem relativo a tais produtos deve indicar o número de nós por metro urdidura.

5. Os limites máximos são geridos nos termos das disposições seguintes.

SECÇÃO I

Disposições respeitantes à gestão dos limites máximos comunitários não repartidos entre os Estados-membros

Artigo 2º

Sem prejuízo dos artigos 3º e 4º, o benefício do regime pautal preferencial é concedido para cada categoria de produtos que são objecto, nos Anexos I e II, de limites máximos individuais não repartidos entre os Estados-membros, no limite dos volumes fixados na coluna 7 respectivamente dos Anexos I e II em relação a certos ou a cada um dos países ou territórios de origem referidos na coluna 5 desses anexos.

Artigo 3º

Desde que sejam atingidos ao nível da Comunidade, os limites individuais fixados nos termos do artigo 2º, pode ser restabelecida a qualquer momento a cobrança dos direitos aduaneiros relativos à importação dos produtos em causa originários de cada um dos países ou territórios em questão até ao termo do período referido no nº 1 do artigo 1º

Artigo 4º

A Comissão restabelece por meio de regulamento a cobrança dos direitos aduaneiros em relação a qualquer dos países e territórios referidos no nº 2 do artigo 1º, nas condições previstas no artigo 3º

A Comissão pode, mesmo após 31 de Dezembro de 1986, por meio de regulamento, tomar medidas de cessação das imputações em qualquer limite pautal preferencial se, na sequência, nomeadamente, de regularizações de importações efectivamente realizadas no decurso do período referido no nº 1 do artigo 1º, esses limites forem ultrapassados.

SECÇÃO II

Disposições respeitantes à gestão dos limites máximos pautais comunitários repartidos entre os Estados-membros

Artigo 5º

A suspensão total dos direitos aduaneiros no âmbito dos limites máximos comunitários repartidos entre os Estados-membros, referidos no nº 1 do artigo 1º, diz respeito às categorias de produtos que são objecto dos Anexos I e II, para as quais o volume do limite se encontra indicado na coluna 6 desses anexos, caso a caso, em relação a certos países ou territórios de origem beneficiários, enumerados na coluna 5 dos mesmos anexos.

Artigo 6º

1. Os limites máximos pautais comunitários específicos referidos no artigo 5º são repartidos em quotas-partes de acordo com a chave seguinte:

— produtos não cobertos pelo AMF:

Benelux	9,9
Dinamarca	2,9
Alemanha	27,7
Grécia	1,9
Espanha	1,3
França	17,8
Irlanda	0,9
Itália	14,8
Portugal	0,1
Reino Unido	22,7

— produtos não cobertos pelo AMF:

Benelux	9,7
Dinamarca	2,9
Alemanha	27,2
Grécia	1,9
Espanha	2,2
França	17,5
Irlanda	0,9
Itália	14,5
Portugal	0,9
Reino Unido	22,3

2. Cada Estado-membro determina a sua própria quota-parte, aplicando aos volumes indicados na coluna 6 dos Anexos I e II a percentagem respectiva, arredondando eventualmente o resultado da operação à unidade superior (quilograma, peça ou par).

3. Sem prejuízo do disposto no artigo 8º, no âmbito das quotas-partes nacionais, o restabelecimento da cobrança dos direitos aduaneiros normais verifica-se logo que possível e sempre que seja atingido o nível de cada quota-parte.

Artigo 7º

Os Estados-membros tomam todas as medidas úteis para garantirem aos importadores dos produtos em causa o livre acesso às quotas-partes que lhes foram atribuídas.

Artigo 8º

A Comissão toma todas as medidas úteis para que sejam respeitados os limites máximos pautais comunitários repartidos entre os Estados-membros. Sempre que as imputações, ao nível da Comunidade, dos produtos originários de cada país ou território referidos na coluna 5 dos Anexos I ou II em qualquer dos referidos anexos, a Comissão comunica de imediato aos Estados-membros a data em que, tendo em conta esse facto, a pauta normal deve ser restabelecida em relação ao país ou território em causa. Essa informação é objecto de publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

Artigo 9º

Os Estados-membros comunicam à Comissão, o mais tardar em 28 de Fevereiro de 1987, o estado final das imputações efectuadas e o saldo das quotas-partes eventualmente por utilizar em 31 de Dezembro de 1986. No limite dos saldos, e a pedido dos Estados-membros, a Comissão autoriza estes últimos a procederem a qualquer regularização eventualmente necessária das imputações relativas a importações efectivamente realizadas no decurso do período referido no nº 1 do artigo 1º. A Comissão informa desse facto os outros Estados-membros.

SECÇÃO III

Disposições gerais

Artigo 10º

As disposições relativas ao restabelecimento da cobrança dos direitos aduaneiros normais não são aplicáveis aos países incluídos no Anexo V.

Artigo 11º

1. A imputação efectiva nas quotas-partes nacionais e nos limites máximos comunitários das importações dos produtos em causa efectua-se à medida que esses produtos forem sendo apresentados na alfândega a coberto de declarações de introdução em livre prática e acompanhados de um certificado de origem nos termos das regras referidas no nº 3 do artigo 1º

2. Uma mercadoria só pode ser imputada num limite máximo ou admitida a beneficiar de uma quota-parte nacional se o certificado de origem referido no nº 1 for apresentado antes da data de restabelecimento da cobrança dos direitos.

3. O estado de esgotamento efectivo dos limites máximos comunitários é verificado a nível da Comunidade com base nas importações imputadas nas condições definidas nos nºs 1 e 2.

4. Qualquer modificação da lista dos beneficiários, nomeadamente, pela adição de novos países ou territórios, pode originar um ajustamento correspondente do volume dos limites máximos comunitários.

Artigo 12º

1. Os Estados-membros transmitem, ao Serviço de Estatística das Comunidades Europeias, nas seis semanas seguintes ao termo de cada trimestre, os seus dados estatísticos relativos às mercadorias introduzidas em livre prática durante o trimestre de referência ao abrigo das preferências pautais previstas no presente regulamento. Esses dados, fornecidos por rubrica da nomenclatura das mercadorias para as estatísticas do comércio externo da Comunidade e do comércio entre os Estados-membros (Nimexe), devem pormenorizar, por país de origem, os valores, as quantidades e as unidades suplementares eventualmente requeridas de acordo com as definições do Regulamento (CEE) nº 1736/75.

2. Todavia, no que respeita aos produtos sujeitos a um limite máximo repartido, os Estados-membros transmitem à Comissão, o mais tardar no décimo primeiro dia de cada mês, a relação das imputações efectuadas no decurso do mês anterior. Para os produtos sujeitos a um limite máximo não repartido, os Estados-membros transmitem à Comissão, a seu pedido e nas mesmas condições, a relação das imputações efectuadas no decurso do mês anterior.

A pedido da Comissão, sempre que tenham sido atingidos 75 % do limite mácimo, os Estados-membros transmitem à Comissão as relações das imputações de dez em

dez dias, devendo essas relações ser transmitidas num prazo de cinco dias a contar do termo de cada período de dez dias.

Artigo 13º

Os Estados-membros e a Comissão colaborarão estreitamente a fim de assegurar o respeito do presente regulamento.

Artigo 14º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1986.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 17 de Dezembro de 1985.

Pelo Conselho

O Presidente

J. F. POOS

ANEXO I

Lista dos produtos têxteis AMF que são objecto de limites pautais comunitários repartidos ou não entre os Estados-membros no âmbito das preferências pautais generalizadas a favor de certos países e territórios em vias de desenvolvimento (a) (b)

GRUPO I

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais comunitários	
						Repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)	Não repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
40.0013	ex 1	ex 55.05	55.05-13, 19, 21, 25, 27, 29, 48, 51, 53, 55, 57, 81, 83, 85, 87	Fios de algodão não acondicionados para venda a retalho	China	10,3	—
					Coreia do Sul	10,3	—
					Hong-Kong	10,3	—
					Macau	10,3	—
					Ruménia	10,3	—
					Argentina	72,4	—
					Bolívia	—	11,2
					Brasil	83,9	—
					Chile	—	11,2
					Colômbia	105,6	—
					Costa Rica	—	11,2
					Equador	—	11,2
					Guatemala	—	11,2
					Honduras	—	11,2
					Índia	113,8	—
					Indonésia	—	11,2
					Malásia	—	14,5
					México	—	11,2
					Paquistão	19,7	—
					Peru	228,3	16,7
					Filipinas	—	—
					Singapura	—	11,2
					Sri Lanka	—	11,2
					Tailândia	28	—
					Uruguai	—	11,2

(em toneladas)

(a) Sem prejuízo das regras para a interpretação da pauta aduaneira comum, a redacção da designação das mercadorias é considerada como tendo apenas valor indicativo, sendo o regime preferencial determinado, no âmbito deste anexo, pelo alcance dos códigos Nimexe.

(b) A admissão ao benefício do regime preferencial das encomendas postais à indicação do código Nimexe específico dos produtos em causa.

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais comunitários	
						Repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)	Não repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
40.0014	1 a)	ex 55.05	55.05-33, 35, 37, 41, 45, 46, 61, 65, 67, 69, 72, 78	Fios de algodão acondicionados para venda a retalho	China	14,5	—
					Coreia do Sul	71,4	—
					Hong-Kong	10,3	—
					Macau	10,3	—
					Ruménia	12,5	—
					Argentina	1 752,4	—
					Bolívia	65,6	—
					Brasil	2 421,8	—
					Chile	—	13,2
					Colômbia	2 109,3	—
					Costa Rica	—	13,2
					Equador	—	13,2
					Guatemala	—	13,7
					Honduras	—	13,2
					Índia	—	—
					Indonésia	2 170,4 (1)	13,2
					Malásia	—	13,2
					México	—	—
					Paquistão	740,8	—
					Peru	1 437,8	36,8
					Filipinas	1 183,6	—
					Singapura	—	13,2
					Sri Lanka	—	13,2
					Tailândia	—	13,2
					Uruguai	—	13,2
40.0023	ex 2	ex 55.09		Outros tecidos de algodão:	China	249,4	—
					Coreia do Sul	908,3	—
				Tecidos de algodão com excepção dos tecidos a ponto de gaze, com argolas «tecidos turcos», fitas, veludos, pelúcias, tecidos, com argolas, tecidos de froco, tules e tecidos de rede com nó:	Hong-Kong	248,2	—
					Macau	12,5	—
					Ruménia	32,2	—
					Argentina	110,8	—
					Bolívia	—	15,2
					Brasil	769,7	—
					Chile	—	15,2
			55.09-03, 04, 05, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 21, 29, 32, 34, 35, 37, 38, 39, 41, 49, 68, 69, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82	— crus ou branqueados	Colômbia	408,4	—
					Costa Rica	—	15,2
					Equador	—	15,2
					Guatemala	—	—
					Honduras	—	15,2
					Índia	11 173,5	15,2
					Indonésia	—	—
					Malásia	1 294,2	29,9
					México	194,5	—
					Paquistão	9 676,2	—
					Peru	45,5	—
					Filipinas	892,2	—
					Singapura	209	—
					Sri Lanka	—	15,2
					Tailândia	2 572,8	—
					Uruguai	—	15,2

(1) No âmbito deste limite máximo, a chave de repartição referida no nº 1 do artigo 6º é fixada do seguinte modo: Benelux 8,9 %, Dinamarca 2,6 %, Alemanha 25 %, Grécia 1,9 %, França 15,9 %, Irlanda 10,4 %, Itália 13,3 %, Reino Unido 20,6 %, Espanha 1,3 %, Portugal 0,1 %.

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais comunitários	
						Repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)	Não repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
40.0024	2 a)	ex 55.09	55.09-06, 07, 08, 09, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 61, 63, 64, 65, 66, 67, 70, 71, 73, 83, 84, 85, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 98, 99	— outros, com excepção dos crus ou branqueados	China	12,5	—
					Coreia do Sul	12,5	—
					Hong-Kong	47,7	—
					Macau	12,5	—
					Roménia	24,8	—
					Argentina	40,7	—
					Bolívia	—	15,2
					Brasil	153,1	—
					Chile	—	15,2
					Colômbia	396,2	—
					Costa Rica	—	15,2
					Equador	—	15,2
					Guatemala	43,5	—
					Honduras	—	—
					Índia	753,1	15,2
					Indonésia	—	—
					Malásia	108,6	15,2
					México	629	—
					Paquistão	116,9	—
					Peru	30	—
					Filipinas	97,3	—
					Singapura	47,7	—
					Sri Lanka	—	15,2
					Tailândia	604,2	—
					Uruguai	—	16
40.0033	ex 3	ex 56.07 A		Tecidos de fibras têxteis sintéticas ou artificiais descontínuas:	China	4,2	—
					Coreia do Sul	192,5	—
					Hong-Kong	110,8	—
				A. De fibras têxteis sintéticas:	Macau	4,2	—
					Ruménia	4,2	—
				Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, com excepção das fitas, veludos, pelúcias, tecidos com argolas (compreendendo os «tecidos turcos» e tecidos de froco:	Argentina	—	5,1
					Bolívia	—	5,1
					Brasil	—	12,5
					Chile	—	5,1
					Colômbia	—	11,5
					Costa Rica	—	5,1
					Equador	—	5,1
					Guatemala	—	5,1
					Honduras	—	5,1
					Índia	—	5,1
						—	
			56.07-04, 10, 20, 30, 39, 45	— crus ou branqueados	Indonésia	21,1	—
					Malásia	1 260	—
					México	—	5,1
					Paquistão	—	5,1
					Peru	—	5,1
					Filipinas	51	5,1
					Singapur	—	5,1
					Sri Lanka	1 814,5	—
					Tailândia	—	5,1
					Uruguai		

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais comunitários	
						Repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)	Não repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
40.0034	3 a)	ex 56.07	56.07-01, 05, 07, 08, 12, 15, 19, 22, 25, 29, 31, 35, 38, 40, 41, 43, 46, 47, 49	— outros, com excepção dos crus e branqueados	China	3,1	—
					Coreia do Sul	5,2	—
					Hong-Kong	44,5	—
					Macau	3,1	—
					Ruménia	3,1	—
					Argentina	13,5	—
					Bolívia	—	5,1
					Brasil	8,3	—
					Chile	—	5,1
					Colômbia	—	5,1
					Costa Rica	—	5,1
					Equador	—	5,1
					Guatemala	—	—
					Honduras	—	6,4
					Índia	—	5,1
					Indonésia	—	5,2
					Malásia	13,7	—
					México	360	—
					Paquistão	—	5,1
					Peru	—	5,1
					Filipinas	—	5,1
					Singapura	11,5	5,1
					Sri Lanka	—	—
					Tailândia	256,2	5,1
					Uruguai	—	—
							5,1

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais comunitários	
						Repartidos entre os Estados-membros (em 1 000 peças)	Não repartidos entre os Estados-membros (em 1 000 peças)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
40.0040	4	ex 60.04 B	60.04-19, 20, 22, 23, 24, 26, 41, 50, 58, 71, 79, 89	Roupas interiores, de malha não elástica, sem borracha: Camisas, T-shirts, sous-pulls, maillots e artigos semelhantes, de malha não elástica, sem borracha, com excepção de vestuário para bebés, em algodão ou fibras têxteis sintéticas: T-shirts, e sous-pulls de fibras têxteis artificiais, com excepção excepção do vestuário para bebés	China	20,2	—
					Coreia do Sul	924,8	—
					Hong-Kong	348,7	—
					Macau	2 634,9	—
					Ruménia	107,6	—
					Argentina	—	25,4
					Bolívia	—	29,7
					Brasil	420,4	—
					Chile	—	25,4
					Colômbia	107,6	—
					Costa Rica	—	25,4
					Equador	—	25,4
					Guatemala	—	—
					Honduras	—	25,4
					Índia	4 149,4	25,4
					Indonésia	112,6	—
					Malásia	1 045,9	—
					México	—	—
					Pakistão	3 935,2	25,4
					Peru	389	—
					Filipinas	3 434,3	—
					Singapura	1 200	—
					Sri Lanka	125,5	—
					Tailândia	1 155,7	—
					Uruguai	—	25,4

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais comunitários	
						Repartidos entre os Estados-membros (em 1 000 peças)	Não repartidos entre os Estados-membros (em 1 000 peças)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
40.0050	5	ex 60.05 A		Vestuário exterior, respectivos acessórios e outras obras de malha não elástica, sem borracha:	China	18,8	—
					Coreia do Sul	2 544,8	—
					Hong-Kong	829,7	—
					Macau	2 971,1	—
					Ruménia	150	—
				A. Vestuário exterior e respectivos acessórios:	Argentina	79,7	—
					Bolívia	59,2	—
			60.05-01, 31, 33, 34, 35, 36, 39, 40, 41, 42, 43	Camisolas, *pullovers* (com ou sem mangas), *twinsets*, coletes e casasos, (com excepção dos casacos abrangidos pela subposição 60.05 AII b) 4 hh)), de malha não elástica, sem borracha, de la, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificias	Brasil	40,8	—
					Chile	—	23,3
					Colômbia	—	23,3
					Costa Rica	—	23,3
					Ecuador	—	23,3
					Guatemala	—	23,3
					Honduras	—	23,3
					Índia	472,8	—
					Indonésia	—	24,6
					Malásia	535,1	—
					México	103,4	—
					Pakistão	269,1	—
					Peru	187,6	—
					Filipinas	2 198,3	—
					Singapura	1 063,5	—
					Sri Lanka	—	25,7
					Tailândia	1 193,5	—
					Uruguai	42,5	—
40.0060	6	ex 61.01 B		Vestuário exterior para homens e rapazes:	China	38,3	—
					Coreia do Sul	249,4	—
					Hong-Kong	872,1	—
				Vestuário exterior para senhoras, raparigas e crianças:	Macau	2 445,5	—
					Ruménia	34,2	—
					Argentina	40,4	—
				B. Outro:	Bolívia	—	16,2
			61.01-62, 64, 66, 72, 74, 76	Calções, *shorts*, e calças, tecidos, para homens e rapazes; calças tecidas, para senhoras, raparigas e crianças, de lã algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais	Brasil	156,3	—
					Chile	—	16,2
					Colômbia	211,1	—
			61.02-66, 68, 72		Costa Rica	—	16,2
					Equador	—	16,2
					Guatemala	—	16,2
					Honduras	—	16,2
					Índia	188	—
					Indonésia	197,7	—
					Malásia	728,2	—
					México	899	—
					Pakistão	51,1	—
					Peru	—	16,2
					Filipinas	1 331,4	—
					Singapur	769,7	—
					Sri Lanka	178,2	—
					Tailândia	462,5	—
					Uruguai	67,2	—

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais comunitários	
						Repartidos entre os Estados-membros (em 1 000 peças)	Não repartidos entre os Estados-membros (em 1 000 peças)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
40.0070	7	ex 60.05 A II		Vestuário exterior, respectivos acessórios e outras obras de malha não elástica, sem borracha:	China	6,3	—
					Coreia do Sul	459,3	—
					Hong-Kong	396,2	—
					Macau	1 051,1	—
					Ruménia	22,8	—
				A. Vestuário exterior e respectivos acessórios	Argentina	—	7,1
					Bolívia	—	7,1
				II. Outro:	Brasil	18,6	—
					Chile	—	7,1
		ex 61.02 B		Vestuário exterior para senhoras, raparigas e crianças:	Colômbia	—	7,1
					Costa Rica	—	7,1
					Equador	—	7,1
				B. Outro:	Guatemala	—	7,1
					Honduras	—	7,1
			60.05-22, 23, 24, 25	Camiseiros, blusas-camiseiros e blusas de malha (não elástica, sem borracha) ou tecidos, para senhoras, raparigas e crianças, de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais	Índia	6 637,6	—
					Indonésia	167,2	—
			61.02-78, 82, 84		Malásia	270,1	—
					México	—	7,1
					Paquistão	817,9	—
					Peru	—	7,1
					Filipinas	965,9	—
					Singapur	486,9	—
					Sri Lanka	444,5	—
					Tailândia	568	—
					Uruguai	—	7,1
40.0080	8	61.03 A		Roupas interiores para homens e rapazes, compreendendo colarinhos, peitilhos e punhos:	China	56,9	—
					Coreia do Sul	3 540,1	—
					Hong-Kong	1 123,5	—
					Macau	2 531,4	—
			61.03-11, 15, 19	Camisas tecidas, para homens e rapazes, de lã algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais	Ruménia	166,6	—
					Argentina	—	23,3
					Bolívia	—	23,3
					Brasil	47,7	—
					Chile	—	23,3
					Colômbia	—	23,3
					Costa Rica	—	23,3
					Equador	—	23,3
					Guatemala	—	23,3
					Honduras	—	23,3
					Índia	6 572,1	—
					Indonésia	452,7	—
					Malásia	1 157,3	—
					México	—	23,3
					Paquistão	566,4	—
					Peru	—	23,3
					Filipinas	641,2	—
					Singapura	794,5	—
					Sri Lanka	564,1	—
					Tailândia	326,1	—
					Uruguai	—	23,3

GRUPO II

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais comunitários	
						Repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)	Não repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
40.0090	9	55.08 ex 62.02 B	55.08-10, 30, 50, 80 62.02-71	Tecidos de algodão, com argolas («tecidos turcos»): Roupa de cama, de mesa, de toucador, de copa ou de cozinha; cortinas e cortinados e outros artefactos para guarnição de interiores: B. Outros: Tecidos de algodão com argolas («tecidos turcos»); roupa de toucador, de copa ou de cozinha, com argolas («tecidos turcos»), de algodão	China	19,7	—
					Coreia do Sul	43,5	—
					Hong-Kong	16,6	—
					Macau	16,6	—
					Ruménia	16,6	—
					Argentina	—	17,2
					Bolívia	—	17,2
					Brasil	242,2	—
					Chile	—	17,2
					Colômbia	—	17,2
					Costa Rica	—	17,2
					Equador	—	17,2
					Guatemala	—	17,2
					Honduras	803,2	17,2
					Índia	—	—
					Indonésia	—	17,2
					Malásia	—	17,2
					México	275,9	17,2
					Paquistão	—	—
					Peru	—	17,2
					Filipinas	—	17,2
					Singapur	—	17,2
					Sri Lanka	—	17,2
					Tailândia	—	68
					Urúguai	—	17,2

GROUPO III

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais comunitários	
						Repartidos entre os Estados-membros (em 1 000 pares)	Não repartidos entre os Estados-membros (em 1 000 pares)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
40.0100	10	60.02	60.02-40, 50, 60, 70, 80	Luvas e semelhantes de malha não elástica, sem borracha	China	76,1	—
					Coreia do Sul	1 009,6	—
					Hong-Kong	1 362,6	—
					Macau	116,9	—
					Ruménia	76,1	—
					Argentina	—	76,1
					Bolívia	—	76,1
					Brasil	—	76,1
					Chile	—	76,1
					Colômbia	—	76,1
					Costa Rica	—	76,1
					Equador	—	76,1
					Guatemala	—	76,1
					Honduras	—	76,1
					Índia	167,6	—
					Indonésia	—	76,1
					Malásia	518,6	—
					México	—	76,1
					Paquistão	1 763,4	—
					Peru	—	76,1
					Filipinas	3 128,8	—
					Singapura	—	76,1
					Sri Lanka	—	76,1
					Tailândia	770,8	—
					Uruguai	—	76,1

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais comunitários	
						Repartidos entre os Estados-membros (em 1 000 pares)	Não repartidos entre os Estados-membros (em 1 000 pares)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
40.0120	12	ex 60.03	60.03-11, 19, 20, 27, 30, 90	Meias, peúgas e artefactos semelhantes de malha não elástica, sem borracha: Com excepção de meias de fibras têxteis sintéticas para senhoras	China	125,8	—
					Coreia do Sul	7 164,9	—
					Hong-Kong	151,1	—
					Macau	125,8	—
					Ruménia	427,3	—
					Argentina	—	131,8
					Bolívia	—	131,8
					Brasil	—	131,8
					Chile	—	131,8
					Colômbia	—	131,8
					Costa Rica	—	131,8
					Equador	—	131,8
					Guatemala	—	131,8
					Honduras	—	131,8
					Índia	—	155,2
					Indonésia	953,3	—
					Malásia	193,8	—
					México	—	131,8
					Paquistão	—	131,8
					Peru	—	131,8
					Filipinas	990	—
					Singapur	—	156,5
					Sri Lanka	—	159,5
					Tailândia	606,4	—
					Uruguai	—	131,8

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais comunitários	
						Repartidos entre os Estados-membros (em 1 000 peças)	Não repartidos entre os Estados-membros (em 1 000 peças)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
40.0130	13	ex 60.04	60.04-48, 56, 75, 85	Roupas interiores, de malha não elástica, sem borracha: *Slips* e cuecas para homens e rapazes, *slips* e cuecas para senhoras, raparigas e crianças (excepto bebés); de malha não elástica, sem borracha, de algodão, ou fibras têxteis sintéticas	China	87,9	—
					Coreia do Sul	105,6	—
					Hong-Kong	826,6	—
					Macau	1 424,5	—
					Ruménia	140,8	—
					Argentina	—	92,3
					Bolívia	—	92,3
					Brasil	123,1	—
					Chile	—	92,3
					Colômbia	—	92,3
					Costa Rica	—	92,3
					Equador	—	92,3
					Guatemala	—	92,3
					Honduras	—	92,3
					Índia	—	92,3
					Indonésia	—	92,3
					Malásia	167,7	—
					México	—	92,3
					Paquistão	—	117,6
					Peru	—	92,3
					Filipinas	575,7	—
					Singapur	155,7	—
					Sri Lanka	162,7	—
					Tailândia	—	100,7
					Uruguai	—	92,3

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais comunitários	
						Repartidos entre os Estados-membros (em 1 000 peças)	Não repartidos entre os Estados-membros (em 1 000 peças)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
40.0141	14 A	61.01 A III a)	61.01-07	Vestuário exterior para homens e rapazes: Casacos compridos de tecidos impregnados, revestidos ou recobertos, dos nºs 59.08, 59.11 e 59.12, para homens e rapazes	China	1,1	—
					Coreia do Sul	7,3	—
					Hong-Kong	8,3	—
					Macau	1,1	—
					Ruménia	1,1	—
					Argentina	—	2
					Bolívia	—	2
					Brasil	—	2
					Chile	—	2
					Colômbia	—	2
					Costa Rica	—	2
					Equador	—	2
					Guatemala	—	2
					Honduras	—	2
					Índia	—	2
					Indonésia	—	2
					Malásia	—	2
					México	—	2
					Paquistão	—	2
					Peru	—	2
					Filipinas	—	2
					Singapur	—	2
					Sri Lanka	—	2
					Tailândia	—	2
					Urúguai	—	2
40.0145	14 B	ex 61.01 B	61.01-41, 42, 44, 46, 47	Vestuário exterior para homens e rapazes: Sobretudos, impermeáveis e outros casacos compridos, incluindo as copas, tecidos, para homens e rapazes, com excepção dos da categoria 14 A, de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais	China	3,8	—
					Coreia do Sul	109,7	—
					Hong-Kong	8,3	—
					Macau	3,8	—
					Ruménia	4,2	—
					Argentina	—	4,1
					Bolívia	—	4,1
					Brasil	—	4,1
					Chile	—	4,1
					Colômbia	—	4,1
					Costa Rica	—	4,1
					Ecuador	—	4,1
					Guatemala	—	4,1
					Honduras	—	4,1
					Índia	—	4,1
					Indonésia	—	4,1
					Malásia	—	4,1
					México	—	4,1
					Paquistão	—	4,1
					Peru	—	4,1
					Filipinas	—	29,7
					Singapur	—	4,1
					Sri Lanka	—	4,1
					Tailândia	—	4,1
					Uruguai	—	4,1

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais comunitários	
						Repartidos entre os Estados-membros (em 1 000 peças)	Não repartidos entre os Estados-membros (em 1 000 peças)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
40.0151	15 A	ex 61.02 B		Vestuário exterior para senhoras, raparigas e crianças:	China	1,2	—
					Coreia do Sul	2,1	—
				B. Outro:	Hong-Kong	2,1	—
					Macau	1,2	—
			61.02-05	Casacos compridos de tecidos impregnados, revestidos ou recobertos dos nºs 59.08, 59.11 ou 59.12, para senhoras, raparigas e crianças	Roménia	3,1	—
					Argentina	—	1,5
					Bolívia	—	1,5
					Brasil	—	1,5
					Chile	—	1,5
					Colômbia	—	1,5
					Costa Rica	—	1,5
					Equador	—	1,5
					Guatemala	—	1,5
					Honduras	—	1,5
					Índia	—	1,5
					Indonésia	—	1,5
					Malásia	—	1,5
					México	—	1,5
					Paquistão	—	1,5
					Peru	—	1,5
					Filipinas	—	5,2
					Singapura	—	1,5
					Sri Lanka	—	1,5
					Tailândia	—	1,5
					Uruguai	—	1,5
40.0155	15 B	ex 61.02 B		Vestuário exterior para senhoras, raparigas e crianças:	China	4,4	—
					Coreia do Sul	159,3	—
				B. Outro:	Hong-Kong	29	—
					Macau	4,4	—
			61.02-31, 32, 33, 35, 36, 37, 39, 40	Casacos compridos, impermeáveis (incluindo capas) e casacos, tecidos, para senhoras, rapargias e crianças, com excepção do vestuário da categoria 15 A, de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais	Roménia	17,6	—
					Argentina	—	5,1
					Bolívia	—	5,1
					Brasil	—	13,2
					Chile	—	5,1
					Colômbia	—	5,1
					Costa Rica	—	5,1
					Equador	—	5,1
					Guatemala	—	5,1
					Honduras	—	5,1
					Índia	188,5	—
					Indonésia	—	5,1
					Malásia	—	5,1
					México	—	5,1
					Paquistão	—	12,5
					Peru	—	5,1
					Filipinas	221,2	—
					Singapura	—	11,7
					Sri Lanka	—	7,9
					Tailândia	—	15,2
					Uruguai	—	11,5

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais comunitários	
						Repartidos entre os Estados-membros (em 1 000 peças)	Não repartidos entre os Estados-membros (em 1 000 peças)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
40.0160	16	ex 61.01 B	61.01-51, 54, 57	Vestuário exterior para homens e rapazes: Fatos e conjuntos, tecidos (incluindo os conjuntos compostos de duas ou três peças que são encomendadas acondicionadas, transportadas e normalmente vendidas em conjunto), de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais, com exclusão do vestuário para a prática de esqui	China	5	—
					Coreia do Sul	50,7	—
					Hong-Kong	19,7	—
					Macau	97,3	—
					Roménia	29	—
					Argentina	—	—
					Bolívia	—	5,1
					Brasil	—	5,1
					Chile	—	5,1
					Colômbia	—	5,1
					Costa Rica	—	5,1
					Equador	—	5,1
					Guatemala	—	5,1
					Honduras	—	5,1
					Índia	—	6,6
					Indonésia	—	8,6
					Malásia	—	5,1
					México	—	5,1
					Paquistão	—	5,9
					Peru	—	5,1
					Filipinas	—	32,4
					Singapura	—	5,1
					Sri Lanka	—	5,6
					Tailândia	—	7,1
					Urúguai	—	5,1
40.0170	17	ex 61.01 B	61.01-34, 36, 37	Vestuário exterior para homens e rapazes: Casacos e jaquetões tecidos, para homens e rapazes, de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais	China	7,4	—
					Coreia do Sul	96,2	—
					Hong-Kong	45,5	—
					Macau	99,4	—
					Roménia	16,6	—
					Argentina	—	8,1
					Bolívia	—	8,1
					Brasil	—	12,2
					Chile	—	8,1
					Colômbia	—	8,1
					Costa Rica	—	8,1
					Equador	—	8,1
					Guatemala	—	8,1
					Honduras	—	8,1
					Índia	113,6	—
					Indonésia	—	8,1
					Malásia	—	8,1
					México	—	41,6
					Paquistão	—	8,1
					Peru	—	8,1
					Filipinas	—	17,7
					Singapura	—	8,1
					Sri Lanka	—	11,5
					Tailândia	—	9,4
					Uruguai	—	8,1

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais comunitários	
						Repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)	Não repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
40.0180	18	ex 61.03		Roupas interiores para homens e rapazes, compreendendo colarinhos, peitilhos e punhas:	China	5,2	—
					Coreia do Sul	51,7	—
					Hong-Kong	42,5	—
					Macau	434,6	—
			61.03-51, 55, 59, 81, 85, 89	Roupas interiores, tecidas com excepção das camisas, para homens e rapazes, de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais	Roménia	4,2	—
					Argentina	—	6,6
					Bolívia	—	5,1
					Brasil	—	5,1
					Chile	—	5,1
					Colombia	—	5,1
					Costa Rica	—	5,1
					Equador	—	5,1
					Guatemala	—	5,1
					Honduras	—	5,1
					Índia	28,4	—
					Indonésia	—	5,1
					Malásia	—	19,6
					México	—	5,1
					Paquistão	—	5,1
					Peru	—	5,1
					Filipinas	—	17,5
					Singapura	—	6,6
					Sri Lanka	—	10,8
					Tailândia	—	7,9
					Uruguai	—	5,1

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais comunitários	
						Repartidos entre os Estados-membros (em 1 000 peças)	Não repartidos entre os Estados-membros (em 1 000 peças)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
40.0190	19	61.05	61.05-10, 99	Lenços de assoar e de bolso	China	430,3	—
					Coreia do Sul	2 068	—
					Hong-Kong	789,4	—
					Macau	8 250	—
					Ruménia	175,9	—
					Argentina	—	185,6
					Bolívia	—	185,6
					Brasil	—	185,6
					Chile	—	185,6
					Colômbia	—	185,6
					Costa Rica	—	185,6
					Equador	—	185,6
					Guatemala	—	185,6
					Honduras	—	185,6
					Índia	7 742,8	—
					Indonésia	—	185,6
					Malásia	2 930,2	—
					México	—	185,6
					Paquistão	—	185,6
					Peru	—	185,6
					Filipinas	—	413,6
					Singapur	—	218,1
					Sri Lanka	—	185,6
					Tailândia	—	185,6
					Uruguai	—	185,6

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais comunitários	
						Repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)	Não repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
40.0200	20	ex 62.02 B		Roupa de cama, de mesa, de toucador, de copa ou de cozinha; cortinas e cortinados e outros artefactos para guarnição de interiores:	China	13,5	—
					Coreia do Sul	13,5	—
					Hong-Kong	13,5	—
					Macau	22,8	—
					Ruménia	13,5	—
				B. Outros:	Argentina	—	14,2
					Bolívia	—	14,2
			62.02-12, 13, 19	Roupa de cama, tecida	Brasil	111,6	—
					Chile	—	14,2
					Colômbia	—	14,2
					Costa Rica	—	14,2
					Equador	—	14,2
					Guatemala	—	14,2
					Honduras	—	14,2
					Índia	1 490,9	—
					Indonésia	—	14,2
					Malásia	—	30,4
					México	—	14,2
					Paquistão	141,7	—
					Peru	—	14,2
					Filipinas	—	14,2
					Singapur	59,8	—
					Sri Lanka	—	14,2
					Tailândia	—	14,2
					Uruguai	—	14,2

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais comunitários	
						Repartidos entre os Estados-membros (em 1 000 peças)	Não repartidos entre os Estados-membros (em 1 000 peças)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
40.0210	21	ex 61.01 B		Vestuário exterior para homens e rapazes:	China	23,8	—
					Coreia do Sul	1 865,2	—
		ex 61.02 B		Vestuário exterior para senhoras, raparigas e crianças:	Hong-Kong	185,2	—
					Macau	93,1	—
					Ruménia	23,8	—
				B. Outro:	Argentina	—	25,4
			61.01-29, 31, ex 32	*Parkas*, anoraques, blusões e semelhantes, tecidos, de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais	Bolívia	—	25,4
					Brasil	—	25,4
					Chile	—	25,4
					Colômbia	—	25,4
			61.02-25, 26, ex 28		Costa Rica	—	25,4
					Equador	—	25,4
					Guatemala	—	25,4
					Honduras	—	25,4
					Índia	93,3	—
					Indonésia	—	25,4
					Malásia	—	39
					México	—	25,4
					Paquistão	—	27,7
					Peru	—	25,4
					Filipinas	129,2	—
					Singapur	46,8	—
					Sri Lanka	142,3	—
					Tailândia	137,3	—
					Uruguai	—	31,9

Nº de código	Categoria	Nº da pauta/ aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais comunitários	
						Repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)	Não repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
40.0220	22	56.05 A		Fios de fibras têxteis, sintéticas ou artificiais, descontínuas (ou de desperdícios de fibras têxteis sintéticas ou artificiais) não acondicionados para venda a retalho:	China	25,9	—
					Coreia do Sul	502,8	—
					Hong-Kong	25,9	—
					Macau	25,9	—
					Ruménia	25,9	—
					Argentina	—	27,4
					Bolívia	—	27,4
				A. De fibras têxteis sintéticas:	Brasil	51,7	—
			56.05-03, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 19, 21, 23, 25, 28, 32, 34, 36, 38, 39, 42, 44, 45, 46, 47	Fios de fibras têxteis sintéticas descontínuas; não acondicionados para venda a retalho	Chile	—	27,4
					Colômbia	—	27,4
					Costa Rica	—	27,4
					Equador	—	27,4
					Guatemala	—	27,4
					Honduras	—	27,4
					Índia	—	27,4
					Indonésia	229,2	—
					Malásia	1 093,3	—
					México	—	27,4
					Paquistão	—	27,4
					Peru	87,2	27,4
					Filipinas	—	—
					Singapur	311,4	—
					Sri Lanka	—	27,4
					Tailândia	252,5	—
					Uruguai	—	27,4
40.0230	23	56.05 B		Fios de fibras têxteis, sintéticas ou artificiais, descontínuas (ou de desperdícios de fibras têxteis sintéticas ou artificiais) não acondicionados para venda a retalho:	China	34,2	—
					Coreia do Sul	13,5	—
					Hong-Kong	13,5	—
					Macau	13,5	—
					Ruménia	13,5	—
					Argentina	—	14,2
					Bolívia	—	14,2
				B. De fibras têxteis artificiais:	Brasil	—	14,2
			56.05-51, 55, 61, 65, 71, 75, 81, 85, 91, 95, 99	Fios de fibras têxteis artificiais descontínuas, não acondicionados para venda a retalho	Chile	—	14,2
					Colômbia	—	14,2
					Costa Rica	—	14,2
					Equador	—	14,2
					Guatemala	—	14,2
					Honduras	—	14,2
					Índia	—	14,2
					Indonésia	—	14,2
					Malásia	—	14,2
					México	—	14,5
					Paquistão	—	14,2
					Peru	—	14,2
					Filipinas	—	14,2
					Singapur	—	14,2
					Sri Lanka	—	14,2
					Tailândia	—	20,3
					Uruguai	—	14,2

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais comunitários	
						Repartidos entre os Estados-membros (em 1 000 peças)	Não repartidos entre os Estados-membros (em 1 000 peças)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
40.0240	24	ex 60.04 B		Roupas interiores, de malha não elástica, sem borracha:	China	14,8	—
					Coreia do Sul	189,4	—
					Hong-Kong	79,7	—
			60.04-47, 73	Pijamas de malha, de algodão, ou de fibras têxteis sintéticas, para homens e rapazes	Macau	354	—
					Ruménia	16,6	—
					Argentina	38	—
					Bolívia	—	15,2
			60.04-51, 53, 81, 83	Pijamas e camisas de noite, de malha, de algodão ou de fibras têxteis sintéticas, para senhoras, raparigas e crianças (com excepção dos bebés)	Brasil	53,4	—
					Chile	—	15,2
					Colômbia	—	15,2
					Costa Rica	—	15,2
					Equador	—	15,2
					Guatemala	—	15,2
					Honduras	—	15,2
					Índia	53,7	—
					Indonésia	—	27,2
					Malásia	72,6	—
					México	—	15,2
					Paquistão	101,7	—
					Peru	—	—
					Filipinas	646,9	15,2
					Singapur	31,4	—
					Sri Lanka	—	22,3
					Tailândia	111,2	—
					Uruguai	—	15,2
40.0260	26	ex 60.05 A II		Vestuário exterior, respectivos acessórios e outras obras, de malha não elástica sem borracha:	China	70,6	—
					Coreia do Sul	144,8	—
					Hong-Kong	131,4	—
					Macau	112,8	—
					Ruménia	70,6	—
				A. Vestuário exterior e respectivos acessórios	Argentina	—	74
					Bolívia	—	74
				II. Outro:	Brasil	—	74
		ex 61.02 B		Vestuário exterior e respectivos acessórios:	Chile	—	74
					Colômbia	—	74
					Costa Rica	—	74
				B. Outro:	Equador	—	74
					Guatemala	—	74
			60.05-45, 46, 47, 48	Vestidos de tecido e vestidos de malha, para senhoras, raparigas e crianças (com excepção dos bebés), de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais	Honduras	—	74
					Índia	2 254,6	—
			61.02-48, 52, 53, 54		Indonésia	127,7	—
					Malásia	114,8	—
					México	—	74
					Paquistão	184,3	—
					Peru	—	—
					Filipinas	296,2	74
					Singapur	130	—
					Sri Lanka	—	102,6
					Tailândia	193,8	—
					Uruguai	—	74

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais comunitários	
						Repartidos entre os Estados-membros (em 1000 peças)	Não repartidos entre os Estados-membros (em 1000 peças)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
40.0270	27	ex 60.05 A II		Vestuário exterior, respectivos acessórios e outras obras, de malha não elástica, sem borracha:	China	13,5	—
					Coreia do Sul	83,9	—
					Hong-Kong	72,4	—
					Macau	301,1	—
					Ruménia	18,7	—
				A. Vestuário exterior e respectivos acessórios:	Argentina	—	14,2
					Bolívia	—	14,2
				II. Outro:	Brasil	—	14,2
					Chile	—	14,2
		ex 61.02 B		Vestuário exterior para senhoras, raparigas e crianças:	Colômbia	—	14,2
					Costa Rica	—	14,2
				B. Outro:	Equador	—	14,2
					Guatemala	—	14,2
			60.05-51, 52, 54, 58	Saias, compreendendo saias-calça para senhoras, raparigas e crianças (com excepção dos bebés), de tecido ou malha	Honduras	—	14,2
					Índia	934,9	—
			61.02-57, 58, 62		Indonésia	—	34,8
					Malásia	—	39
					México	—	14,2
					Paquistão	168,7	—
					Peru	—	14,2
					Filipinas	110,9	—
					Singapur	50	—
					Sri Lanka	80	—
					Tailândia	42,5	—
					Uruguai	—	19,3
40.0280	28	ex 60.05 A II		Vestuário exterior, respectivos acessórios e outras obras, de malha não elástica, som borracha:	China	1,7	—
					Coreia do Sul	8,3	—
					Hong-Kong	11,5	—
					Macau	1,7	—
					Ruménia	1,7	—
				A. Vestuário exterior e respectivos acessórios:	Argentina	—	2
					Bolívia	—	2
				II. Outro:	Brasil	—	2
					Chile	—	2
			60.05-61, 62, 64	Calças de malha (com excepção dos shorts), que não sejam para bebés, de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais	Colômbia	—	2
					Costa Rica	—	2
					Equador	—	2
					Guatemala	—	2
					Honduras	—	2
					Índia	—	2
					Indonésia	—	3,3
					Malásia	—	3,8
					México	—	2
					Paquistão	—	2
					Peru	—	5,6
					Filipinas	—	2
					Singapur	—	25,9
					Sri Lanka	—	2
					Tailândia	—	4,9
					Uruguai	—	2

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais comunitários	
						Repartidos entre os Estados-membros (em 1000 peças)	Não repartidos entre os Estados-membros (em 1000 peças)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
40.0290	29	ex 61.02 B		Vestuário exterior para senhoras, raparigas e crianças:	China	44,6	—
					Coreia do Sul	35,2	—
				B. Outro:	Hong-Kong	25,9	—
					Macau	5,2	—
			61.02-42, 43, 44	Saias-casaco de tecido (compreendendo os conjuntos que se compõem de duas ou três peças que são encomendadas, acondicionadas, transportadas e normalmente vendidas em conjunto), para senhoras, raparigas e crianças (com excepção dos bebés) de lã, algodão ou fibras sintéticas ou artificiais, com excepção do vestuário para a prática de esqui	Ruménia	3,1	—
					Argentina	—	—
					Bolívia	—	2
					Brasil	—	2
					Chile	—	2
					Colômbia	—	2
					Costa Rica	—	2
					Equador	—	2
					Guatemala	—	2
					Honduras	—	2
					Índia	165,5	2
					Indonésia	—	—
					Malásia	—	4,6
					México	—	3
					Paquistão	—	2
					Peru	—	16
					Filipinas	—	2
					Singapur	—	22,1
					Sri Lanka	—	2,5
					Tailândia	—	15
					Uruguai		19,1
							2
40.0301	30 A	61.04 B I		Roupas interiores para senhoras, raparigas e crianças:	China	8,3	—
					Coreia do Sul	178	—
					Hong-Kong	74,5	—
			61.04-11, 13, 18	Pijamas e camisas de noite tecidas, para senhoras, raparigas e crianças, de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais	Macau	877,3	—
					Ruménia	8,3	—
					Argentina	29,4	—
					Bolívia	—	9,1
					Brasil	—	10,1
					Chile	—	9,1
					Colômbia	—	9,1
					Costa Rica	—	9,1
					Equador	—	9,1
					Guatemala	—	9,1
					Honduras	—	9,1
					Índia	62,2	—
					Indonésia	30,2	—
					Malásia	—	9,9
					México	—	9,1
					Paquistão	29,7	—
					Peru	—	9,1
					Filipinas	339,1	—
					Singapur	25,4	—
					Sri Lanka	—	16,2
					Tailândia	26,4	—
					Uruguai	—	9,1

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais comunitários	
						Repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)	Não repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
40.0305	30 B	61.04 B II		Roupas interiores para senhoras, raparigas e crianças:	China	2,1	—
					Coreia do Sul	5,2	—
			61.04-91, 93, 98	Roupas interiores tecidas, com excepção dos pijamas e camisas de noite para senhoras, raparigas e crianças (com excepção dos bebés), de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais	Hong-Kong	1,1	—
					Macau	20,7	—
					Roménia	3,1	—
					Argentina	—	1,5
					Bolívia	—	1,5
					Brasil	14,2	—
					Chile	—	1,5
					Colômbia	—	1,5
					Costa Rica	—	1,5
					Equador	—	1,5
					Guatemala	—	1,5
					Honduras	—	1,5
					Índia	99,4	—
					Indonésia	—	1,5
					Malásia	—	4,6
					México	—	1,5
					Paquistão	8,9	—
					Peru	—	1,5
					Filipinas	—	2,9
					Singapura	12,2	—
					Sri Lanka	—	3,4
					Tailândia	16,2	—
					Uruguai	—	1,5

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais comunitários	
						Repartidos entre os Estados-membros (em 1 000 peças)	Não repartidos entre os Estados-membros (em 1 000 peças)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
40.0310	31	61.09 D		Espartilhos, cintas, cintas-espartilhos, suspensórios para vestuário, suspensórios para seios, ligas e artefactos semelhantes de tecidos, compreendendo os de malha, mesmo elásticos:	China	37,7	—
					Coreia do Sul	339,4	—
					Hong-Kong	206,9	—
					Macau	37,7	—
					Roménia	37,7	—
					Argentina	—	39,6
					Bolívia	—	39,6
			61.09-50	Suspensórios para seios e semelhantes, tecidos ou de malha	Brasil	62,9	—
					Chile	—	39,6
					Colômbia	—	39,6
					Costa Rica	—	39,6
					Equador	—	39,6
					Guatemala	—	39,6
					Honduras	—	39,6
					Índia	—	39,6
					Indonésia	—	39,6
					Malásia	—	39,6
					México	—	39,6
					Paquistão	—	39,6
					Peru	—	39,6
					Filipinas	3 069	—
					Singapura	—	39,6
					Sri Lanka	91,8	—
					Tailândia	223	—
					Uruguai	—	39,6

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais comunitários	
						Repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)	Não repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
40.0323	ex 32	ex 58.04		Veludos, pelúcias, tecidos com argolas e tecidos de froco, com exclusão dos artefactos dos n.os 55.08 e 58.05:	China	14,5	—
					Coreia do Sul	14,5	—
					Hong-Kong	14,5	—
					Macau	14,5	—
					Roménia	14,5	—
			58.04-07, 11, 15, 18, 71, 75, 77, 78	Veludos, pelúcias, tecidos com argolas e tecnidos de froco, com exclusão dos tecidos de algodão, com argolas («tecidos turcos») e de fitas, de lã, algodão ou de fibras têxteis sintéticas ou artificiais	Argentina	—	15,2
					Bolívia	—	15,2
					Brasil	—	15,2
					Chile	—	15,2
					Colômbia	—	15,2
					Costa Rica	—	15,2
					Equador	—	15,2
					Guatemala	—	15,2
					Honduras	—	15,2
					Índia	—	15,2
					Indonésia	—	15,2
					Malásia	—	15,2
					México	—	15,2
					Paquistão	—	15,2
					Peru	—	15,2
					Filipinas	—	15,2
					Singapura	—	15,2
					Sri Lanka	—	15,2
					Tailândia	—	15,2
					Uruguai	—	15,2
40.0324	32 a)	ex 58.04		Veludos, pelúcias, tecidos com argolas e tecidos de froco, com exclusão dos artefactos dos n.os 55.08 e 58.05:	China	13,5	—
					Coreia do Sul	66,2	—
					Hong-Kong	13,5	—
					Macau	13,5	—
					Roménia	13,5	—
			58.04-41, 43, 45, 61, 63, 67, 69	Veludos, pelúcias, tecidos com argolas e tecidos de froco, com exclusão dos tecidos de algodão, com argolas («tecidos turcos») e de fitas, de lã, algodão ou de fibras têxteis sintéticas ou artificiais	Argentina	—	14,2
					Bolívia	—	14,2
					Brasil	—	14,2
					Chile	—	14,2
					Colômbia	116,6	—
					Costa Rica	—	14,2
					Equador	—	14,2
					Guatemala	—	14,2
					Honduras	—	14,2
					Índia	—	14,2
					Indonésia	—	14,2
					Malásia	—	14,2
					México	—	14,2
					Paquistão	—	14,2
					Peru	—	14,2
					Filipinas	—	14,2
					Singapura	—	14,2
					Sri Lanka	—	14,2
					Tailândia	—	14,2
					Uruguai	—	14,2

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais comunitários	
						Repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)	Não repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
40.0330	33	ex 51.04 A		Tecidos de fibras têxteis sintéticas ou artificiais contínuas (compreendendo os tecidos de monofios ou lâminas dos n.os 51.01 ou 51.02):	China	15,2	—
					Coreia do Sul	389	—
					Hong-Kong	15,2	—
					Macau	15,2	—
					Roménia	15,2	—
				A. Tecidos de fibras têxteis sintéticas:	Argentina	—	15,2
					Bolívia	—	15,2
					Brasil	—	15,2
		ex 62.03 B II		Sacos e similares para embalagem:	Chile	—	15,2
					Colômbia	—	15,2
					Costa Rica	—	15,2
				B. De tecidos de outras matérias têxteis:	Equador	—	15,2
					Guatemala	—	15,2
				II. Outros:	Honduras	—	15,2
			51.04-06	Tecidos obtidos a partir de lâminas ou formas similares de polietileno ou de polipropilleno de menos de 3 mm de largura	Índia	—	30,4
					Indonésia	—	15,2
					Malásia	—	15,2
					México	—	15,2
					Paquistão	—	19,8
					Peru	—	15,2
			62.03-51, 59	Sacos tecidos, obtidos a partir dessas lâminas ou formas semelhantes	Filipinas	—	18
					Singapura	—	15,2
					Sri Lanka	—	15,2
					Tailândia	—	15,2
					Uruguai	—	15,2
40.0340	34	ex 51.04 A		Tecidos de fibras têxteis sintéticas ou artificiais contínuas (compreendendo os tecidos de monofios ou lâminas dos n.os 51.01 ou 51.02):	China	—	7,1
					Coreia do Sul	—	14,5
					Hong-Kong	—	7,1
					Macau	—	7,1
					Roménia	—	7,1
				A. Tecidos de fibras têxteis sintéticas:	Argentina	—	7,1
					Bolívia	—	7,1
					Brasil	—	7,1
			51.04-08	Tecidos obtidos a partir de lâminas ou formas similares de polietileno ou de polipropileno, de 3 m de largura	Chile	—	7,1
					Colômbia	—	7,1
					Costa Rica	—	7,1
					Equador	—	7,1
					Guatemala	—	7,1
					Honduras	—	7,1
					Índia	—	7,1
					Indonésia	—	7,1
					Malásia	—	7,1
					México	—	7,1
					Paquistão	—	7,1
					Peru	—	7,1
					Singapura	—	7,1
					Sri Lanka	—	7,1
					Tailândia	—	7,1
					Uruguai	—	7,1
						—	7,1

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais comunitários	
						Repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)	Não repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
40.0350	35	ex 51.04 A		Tecidos de fibras têxteis, sintéticas ou artificiais contínuas (compreendendo os tecidos de monofios ou lâminas dos nºs 51.01 ou 51.02):	China	18,7	—
					Coreia do Sul	198,7	—
					Hong-Kong	18,7	—
					Macau	18,7	—
					Roménia	18,7	—
				A. Tecidos de fibras têxteis sintéticas:	Argentina	—	19,3
					Bolívia	—	19,3
					Brasil	—	19,3
			51.04-10, 11, 13, 15, 17, 18, 21, 23, 25, 27, 28, 32, 34, 36, 41, 48	Tecidos de fibras têxteis sintéticas contínuas, que não sejam para pneumáticos e que não contenham fios de elastómeros	Chile	—	19,3
					Colômbia	—	19,3
					Costa Rica	—	19,3
					Equador	—	19,3
					Guatemala	—	19,3
					Honduras	—	19,3
					Índia	—	19,3
					Indonésia	—	19,3
					Malásia	—	103,4
					México	—	19,3
					Paquistão	—	19,3
					Peru	—	19,3
					Filipinas	—	19,3
					Singapura	—	19,3
					Sri Lanka	—	19,3
					Tailândia	—	24,3
					Uruguai	—	19,3
40.0360	36	ex 51.04 B		Tecidos de fibras têxteis sintéticas ou artificiais contínuas (compreendendo os tecidos de monofios ou lâminas dos nºs 51.01 ou 51.02):	China	8,3	—
					Coreia do Sul	8,3	—
					Hong-Kong	8,3	—
					Macau	8,3	—
					Roménia	8,3	—
				B. Tecidos de fibras têxteis artificiais:	Argentina	—	9,1
					Bolívia	—	9,1
					Brasil	—	9,1
			51.04-55, 56, 58, 62, 64, 66, 72, 74, 76, 81, 89, 93, 94, 97, 98	Tecidos de fibras têxteis artificiais contínuas, que não sejam para pneumáticos e que não contenham fios de elastómeros	Chile	—	9,1
					Colômbia	—	9,1
					Costa Rica	—	9,1
					Equador	—	9,1
					Guatemala	—	9,1
					Honduras	—	9,1
					Índia	—	98,4
					Indonésia	—	9,1
					Malásia	—	9,1
					México	—	9,1
					Paquistão	—	9,1
					Peru	—	9,1
					Filipinas	—	9,1
					Singapura	—	9,1
					Sri Lanka	—	9,1
					Tailândia	—	9,1
					Uruguai	—	9,1

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais comunitários	
						Repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)	Não repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
40.0370	37	56.07 B		Tecidos de fibras têxteis sintéticas ou artificiais descontínuas:	China	50,7	—
					Coreia do Sul	598	—
				B. De fibras têxteis artificiais:	Hong-Kong	50,7	—
					Macau	50,7	—
			56.07-50, 51, 55, 56, 59, 60, 61, 65, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 77, 78, 82, 83, 84, 87	Tecidos de fibras têxteis artificiais descontínuas, com excepção das fitas, veludos, pelúcias, tecidos com argolas (compreendendo os «tecidos turcos») e tecidos de froco	Roménia	65,2	—
					Argentina	—	50,7
					Bolívia	—	50,7
					Brasil	—	50,7
					Chile	—	50,7
					Colômbia	—	50,7
					Costa Rica	—	50,7
					Equador	—	50,7
					Guatemala	—	50,7
					Honduras	—	50,7
					Índia	89,2	—
					Indonésia	—	50,7
					Malásia	246,5	—
					México	—	50,7
					Paquistão	—	50,7
					Peru	—	50,7
					Filipinas	—	50,7
					Singapura	—	50,7
					Sri Lanka	—	50,7
					Tailândia	140,6	—
					Uruguai	—	50,7
40.0381	38 A	ex 60.01 B		Tecidos de malha, não elástica, sem borracha, em peça:	China	—	5,1
					Coreia do Sul	—	5,1
				B. De fibras têxteis sintéticas ou artificiais:	Hong-Kong	—	5,1
					Macau	—	5,1
					Roménia	—	5,1
			60.01-40	Tecidos sintéticos de malha para cortinados e cortinas	Argentina	—	5,1
					Bolívia	—	5,1
					Brasil	—	5,1
					Chile	—	5,1
					Colômbia	—	5,1
					Costa Rica	—	5,1
					Equador	—	5,1
					Guatemala	—	5,1
					Honduras	—	5,1
					Índia	—	5,1
					Indonésia	—	5,1
					Malásia	—	5,1
					México	—	5,1
					Paquistão	—	5,1
					Peru	—	5,1
					Filipinas	—	5,1
					Singapura	—	5,1
					Sri Lanka	—	5,1
					Tailândia	—	5,1
					Uruguai	—	5,1

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais comunitários	
						Repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)	Não repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
40.0385	38 B	ex 62.02 A		Roupa de cama, de mesa, de toucador, de copa ou de cozinha; cortinas e cortinados e outros artefactos para guarnição de interiores	China	—	1,5
					Coreia do Sul	—	1,5
					Hong-Kong	—	1,5
					Macau	—	1,5
					Roménia	—	1,5
			62.02-09	A. Cortinas	Argentina	—	1,5
					Bolívia	—	1,5
					Brasil	—	1,5
					Chile	—	1,5
					Colômbia	—	1,5
					Costa Rica	—	1,5
					Equador	—	1,5
					Guatemala	—	1,5
					Honduras	—	1,5
					Índia	—	1,5
					Indonésia	—	1,5
					Malásia	—	1,5
					México	—	1,5
					Paquistão	—	1,5
					Peru	—	1,5
					Filipinás	—	1,5
					Singapura	—	1,5
					Sri Lanka	—	1,5
					Tailândia	—	1,5
					Uruguai	—	1,5

GRUPO II

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais comunitários	
						Repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)	Não repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
40.0390	39	ex 62.02 B		Roupa de cama, de mesa, de toucador, de copa, de cozinha; cortinas e cortinados e outros artefactos para guarnição de interiores:	China	28	—
					Coreia do Sul	11,5	—
					Hong-Kong	11,5	—
					Macau	111,8	—
					Roménia	11,5	—
				B. Outros:	Argentina	—	12,2
					Bolívia	—	12,2
			62.02-40, 42, 44, 46, 51, 59, 65, 72, 74, 77	Roupa de cama, de toucador de copa e de cozinha, tecida, com excepção dos de «tecido turco»	Brasil	69	—
					Chile	—	12,2
					Colômbia	—	12,2
					Costa Rica	—	12,2
					Equador	—	12,2
					Guatemala	—	12,2
					Honduras	—	12,2
					Índia	291	—
					Indonésia	—	12,2
					Malásia	—	21,4
					México	—	12,2
					Paquistão	—	15
					Peru	—	12,2
					Filipinas	—	18,3
					Singapura	83,2	—
					Sri Lanka	—	12,2
					Tailândia	—	12,2
					Uruguai	—	12,2

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais comunitários	
						Repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)	Não repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
40.0400	40	ex 62.02 B		Roupa de cama, de mesa de toucador, de copa ou de cozinha; cortinas e cortinados e outros artefactos para guarnição de interiores:	China	3,1	—
					Coreia do Sul	3,1	—
					Hong-Kong	3,1	—
					Macau	3,1	—
					Roménia	3,1	—
				B. Outros:	Argentina	—	3,5
					Bolívia	—	3,5
			62.02-83, 85, 89	Cortinados (com excepção das cortinas) e artefactos para guarnição de interiores, tecidos, de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais	Brasil	—	4,6
					Chile	—	3,5
					Colômbia	—	3,5
					Costa Rica	—	3,5
					Equador	—	3,5
					Guatemala	—	3,5
					Honduras	—	3,5
					Índia	170,6	—
					Indonésia	—	3,5
					Malásia	—	3,5
					México	—	3,5
					Paquistão	—	14,2
					Peru	—	3,5
					Filipinas	—	9,5
					Singapura	—	3,5
					Sri Lanka	—	3,5
					Tailândia	—	3,5
					Uruguai	—	3,5
40.0410	41	ex 51.01 A		Fios de fibras têxteis sintéticas ou artificiais, contínuas, não acondicionados para venda a retalho:	China	8,3	—
					Coreia do Sul	8,3	—
					Hong-Kong	8,3	—
					Macau	8,3	—
					Roménia	24,8	—
				A. Fios de fibras têxteis sintéticas:	Argentina	—	9,1
					Bolívia	—	9,1
			51.01-01, 02, 03, 04, 08, 09, 10, 12, 20, 22, 24, 27, 29, 30, 41, 42, 43, 44, 46, 48	Fios de fibras têxteis sintéticas contínuas, não acondicionados para venda a retalho, excepto fios não texturizados, simples, sem torção ou até 50 voltas por m de torção	Brasil	—	9,1
					Chile	—	9,1
					Colômbia	—	9,1
					Costa Rica	—	9,1
					Equador	—	9,1
					Guatemala	—	9,1
					Honduras	—	9,1
					Índia	—	9,1
					Indonésia	—	9,1
					Malásia	—	9,1
					México	191,4	—
					Paquistão	—	9,1
					Peru	—	9,1
					Filipinas	—	9,1
					Singapura	—	9,1
					Sri Lanka	—	9,1
					Tailândia	—	9,1
					Uruguai	—	9,1

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais comunitários	
						Repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)	Não repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
40.0420	42	ex 51.01 B		Fios de fibras têxteis sintéticas artificiais contínuas, não acondicionados para venda a retalho:	China	—	13,2
					Coreia do Sul	—	14,5
					Hong-Kong	—	13,2
					Macau	—	13,2
				B. Fios de fibras têxteis artificiais:	Roménia	—	13,2
					Argentina	—	13,2
					Bolívia	—	13,2
			51.01-50, 61, 67, 68, 71, 77, 78, 80	Fios de fibras têxteis artificiais contínuas, não acondicionados para venda a retalho, excepto fios simples de *rayone viscose* sem torção ou até 250 voltas por m de torção e fios simples não texturizados de acetato	Brasil	—	13,2
					Chile	—	13,2
					Colômbia	—	13,2
					Costa Rica	—	13,2
					Equador	—	13,2
					Guatemala	—	13,2
					Honduras	—	13,2
					Índia	—	325,6
					Indonésia	—	13,2
					Malásia	—	13,2
					México	—	13,2
					Paquistão	—	13,2
					Peru	—	13,2
					Filipinas	—	13,2
					Singapura	—	13,2
					Sri Lanka	—	13,2
					Tailândia	—	13,2
					Uruguai	—	13,2
40.0430	43	51.03	51.03-10, 20	Fios de fibras têxteis sintéticas ou artificiais contínuas, acondicionados para venda a retalho	China	—	1,5
					Coreia do Sul	—	1,5
					Hong-Kong	—	1,5
					Macau	—	1,5
					Roménia	—	1,5
					Argentina	—	1,5
					Bolívia	—	1,5
					Brasil	—	1,5
					Chile	—	1,5
					Colômbia	—	1,5
					Costa Rica	—	1,5
					Equador	—	1,5
					Guatemala	—	1,5
					Honduras	—	1,5
					Índia	—	1,5
					Indonésia	—	1,5
					Malásia	—	1,5
					México	—	1,5
					Paquistão	—	1,5
					Peru	—	1,5
					Filipinas	—	1,5
					Singapura	—	1,5
					Sri Lanka	—	1,5
					Tailândia	—	1,5
					Uruguai	—	1,5

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais comunitários	
						Repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)	Não repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
40.0440	44	ex 51.04 A		Tecidos de fibras têxteis sintéticas e artificiais contínuas (compreendendo os tecidos de monofios ou lâminas dos nºs 51.01 ou 51.02):	China	—	1,5
					Coreia do Sul	—	1,5
					Hong-Kong	—	1,5
					Macau	—	1,5
					Roménia	—	1,5
				A. Tecidos de fibras têxteis sintéticas:	Argentina	—	1,5
					Bolívia	—	1,5
					Brasil	—	1,5
			51.04-05	Tecidos de fibras têxteis sintéticas contínuas contendo fios de elastómeros	Chile	—	1,5
					Colômbia	—	1,5
					Costa Rica	—	1,5
					Equador	—	1,5
					Guatemala	—	1,5
					Honduras	—	1,5
					Índia	—	1,5
					Indonésia	—	1,5
					Malásia	—	1,5
					México	—	1,5
					Paquistão	—	1,5
					Peru	—	1,5
					Filipinas	—	1,5
					Singapura	—	1,5
					Sri Lanka	—	1,5
					Tailândia	—	1,5
					Uruguai	—	1,5
40.0450	45	ex 51.04 B		Tecidos de fibras têxteis sintéticas e artificiais contínuas (compreendendo os tecidos de monofios ou lâminas dos nºs 51.01 ou 51.02):	China	—	1,5
					Coreia do Sul	—	1,5
					Hong-Kong	—	1,5
					Macau	—	1,5
					Roménia	—	1,5
				B. Tecidos de fibras têxteis artificiais:	Argentina	—	1,5
					Bolívia	—	1,5
					Brasil	—	1,5
			51.04-54	Tecidos de fibras têxteis artificiais contínuas, contendo fios de elastómeros	Chile	—	1,5
					Colômbia	—	1,5
					Costa Rica	—	1,5
					Equador	—	1,5
					Guatemala	—	1,5
					Honduras	—	1,5
					Índia	—	1,5
					Indonésia	—	1,5
					Malásia	—	1,5
					México	—	1,5
					Paquistão	—	1,5
					Peru	—	1,5
					Filipinas	—	1,5
					Singapura	—	1,5
					Sri Lanka	—	1,5
					Tailândia	—	1,5
					Uruguai	—	1,5

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais comunitários	
						Repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)	Não repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
40.0470	47	53.06		Fios de lã cardada, não acondicionados para venda a retalho:	China	—	2,5
					Coreia do Sul	—	2,5
		53.08 A		Fios de pêlos finos, cardados ou penteados, não acondicionados para venda a retalho:	Hong-Kong	—	2,5
					Macau	—	2,5
					Roménia	—	2,5
					Argentina	—	15,2
			53.06-21, 25, 31, 35, 51, 55, 71, 75	Fios de lã ou de pêlos finos, cardados não acondicionados para venda a retalho	Bolívia	—	2,5
					Brasil	—	2,5
					Chile	—	2,5
			53.08-11,15		Colômbia	—	2,5
					Costa Rica	—	2,5
					Equador	—	8,1
					Guatemala	—	2,5
					Honduras	—	2,5
					Índia	—	2,5
					Indonésia	—	2,5
					Malásia	—	2,5
					México	—	2,5
					Paquistão	—	2,5
					Peru	—	19
					Filipinas	—	2,5
					Singapura	—	2,5
					Sri Lanka	—	2,5
					Tailândia	—	2,5
					Uruguai	—	13,2
40.0480	48	53.07		Fios de lã penteada, não acondicionados para venda a retalho:	China	5,2	—
					Coreia do Sul	5,2	—
					Hong-Kong	5,2	—
		ex 53.08		Fios de pêlos finos, cardados e penteados, não acondicionados para venda a retalho:	Macau	5,2	—
					Roménia	5,2	—
					Argentina	50,7	—
					Bolívia	—	5,6
			53.07-02, 08, 12, 18, 30, 40, 51, 59, 81, 89	Fios de lã ou pêlos finos, penteados, não acondicionados para a venda a retalho	Brasil	32,5	—
					Chile	—	5,6
					Colômbia	—	5,6
					Costa Rica	—	5,6
			53.08-21, 25		Equador	—	5,6
					Guatemala	—	5,6
					Honduras	—	5,6
					Índia	—	5,6
					Indonésia	—	5,6
					Malásia	—	5,6
					México	—	5,6
					Paquistão	—	6,7
					Peru	101,8	—
					Filipinas	—	5,6
					Singapura	—	5,6
					Sri Lanka	—	5,6
					Tailândia	—	5,6
					Uruguai	272,8	—

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais comunitários	
						Repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)	Não repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
40.0490	49	ex 53.10		Fios de lã, de pêlos (finos ou grosseiros) ou de crina, acondicionados para venda a retalho:	China	—	2,5
					Coreia do Sul	—	2,5
					Hong-Kong	—	2,5
					Macau	—	2,5
			53.10-11, 15	Fios de lã ou de pêlos finos, acondicionados paa venda a retalho	Roménia	—	2,5
					Argentina	—	2,5
					Bolívia	—	2,5
					Brasil	—	2,5
					Chile	—	42,4
					Colômbia	—	2,5
					Costa Rica	—	2,5
					Equador	—	2,5
					Guatemala	—	2,5
					Honduras	—	2,5
					Índia	—	2,5
					Indonésia	—	2,5
					Malásia	—	2,5
					México	—	2,5
					Paquistão	—	2,5
					Peru	—	48,5
					Filipinas	—	2,5
					Singapura	—	2,5
					Sri Lanka	—	2,5
					Tailândia	—	2,5
					Uruguai	—	4,2
40.0500	50	53.11	53.11-01, 03, 07, 11, 13, 17, 20, 30, 40, 52, 54, 58, 72, 74, 75, 82, 84, 88, 91, 93, 97	Tecidos de lã ou de pêlos finos	China	6,3	—
					Coreia do Sul	27,4	—
					Hong-Kong	6,3	—
					Macau	6,3	—
					Roménia	6,3	—
					Argentina	133,9	—
					Bolívia	—	6,6
					Brasil	—	6,6
					Chile	—	6,6
					Colômbia	—	6,6
					Costa Rica	—	6,6
					Equador	—	6,6
					Guatemala	—	6,6
					Honduras	—	6,6
					Índia	—	11,2
					Indonésia	—	6,6
					Malásia	—	6,6
					México	—	6,6
					Paquistão	—	6;6
					Peru	—	10
					Filipinas	—	6,6
					Singapura	—	6,6
					Sri Lanka	—	6,6
					Tailândia	—	6,6
					Uruguai	122,9	—

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais comunitários	
						Repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)	Não repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
40.0520	52	55.06	55.06-10, 90	Fios de algodão acondicionados para venda a retalho	China	1,1	—
					Coreia do Sul	1,1	—
					Hong-Kong	1,1	—
					Macau	1,1	—
					Roménia	1,1	—
					Argentina	—	1,5
					Bolívia	—	1,5
					Brasil	—	1,5
					Chile	—	1,5
					Colômbia	—	15,2
					Costa Rica	—	1,5
					Equador	—	1,5
					Guatemala	—	1,5
					Honduras	—	1,5
					Índia	—	1,5
					Indonésia	—	1,5
					Malásia	—	1,5
					México	—	1,5
					Paquistão	—	1,5
					Peru	—	1,5
					Singapura	—	1,5
					Sri Lanka	—	1,5
					Tailândia	—	1,5
					Uruguai	—	1,5
						—	1,5
40.0530	53	55.07	55.07-10, 90	Tecidos de algodão em ponto de gaze	China	—	1,5
					Coreia do Sul	—	1,5
					Hong-Kong	—	1,5
					Macau	—	1,5
					Roménia	—	1,5
					Argentina	—	1,5
					Bolívia	—	1,5
					Brasil	—	1,5
					Chile	—	1,5
					Colômbia	—	1,5
					Costa Rica	—	1,5
					Equador	—	1,5
					Guatemala	—	1,5
					Honduras	—	1,5
					Índia	—	1,5
					Indonésia	—	3,5
					Malásia	—	1,5
					México	—	1,5
					Paquistão	—	1,5
					Peru	—	4,6
					Singapura	—	1,5
					Sri Lanka	—	1,5
					Tailândia	—	1,5
					Uruguai	—	1,5
						—	1,5

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais comunitários	
						Repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)	Não repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
40.0540	54	56.04 B		Fibras têxteis sintéticas ou artificiais, descontínuas e desperdícios de fibras sintéticas ou artificiais (contínuas ou descontínuas), cardados, penteados, ou preparados por outra forma para a fiação:	China	—	1,5
					Coreia do Sul	—	1,5
					Hong-Kong	—	1,5
					Macau	—	1,5
					Roménia	—	1,5
					Argentina	—	1,5
					Bolívia	—	1,5
					Brasil	—	1,5
				B. Fibras têxteis artificiais:	Chile	—	1,5
			56.04-21, 23, 28	Fibras têxteis artificiais descontínuas, compreendendo os desperdícios, cardados ou penteados	Colômbia	—	1,5
					Costa Rica	—	1,5
					Equador	—	1,5
					Guatemala	—	1,5
					Honduras	—	1,5
					Índia	—	1,5
					Indonésia	—	1,5
					Malásia	—	1,5
					México	—	1,5
					Paquistão	—	1,5
					Peru	—	1,5
					Filipinas	—	1,5
					Singapura	—	1,5
					Sri Lanka	—	1,5
					Tailândia	—	1,5
					Uruguai	—	1,5
40.0550	55	56.04 A		Fibras têxteis sintéticas ou artificiais, descontínuas e desperdícios de fibras têxteis sintéticas e artificiais (contínuas e descontínuas), cardados, penteados ou preparados de outra forma para a fiação:	China	10,3	—
					Coreia do Sul	10,3	—
					Hong-Kong	10,3	—
					Macau	10,3	—
					Roménia	54,9	—
					Argentina	—	11,2
					Bolívia	—	11,2
					Brasil	—	11,2
				A. Fibras têxteis sintéticas:	Chile	—	11,2
			56.04-11, 13, 15, 16, 17, 18	Fibras têxteis sintéticas, descontínuas, compreendendo os desperdícios, cardados ou penteados	Colômbia	—	11,2
					Costa Rica	—	11,2
					Equador	—	11,2
					Guatemala	—	11,2
					Honduras	—	11,2
					Índia	—	11,2
					Indonésia	—	11,2
					Malásia	—	11,2
					México	—	11,2
					Paquistão	—	11,2
					Peru	—	11,2
					Filipinas	—	11,2
					Singapura	—	11,2
					Sri Lanka	—	11,2
					Tailândia	—	11,2
					Uruguai	—	11,2

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais comunitários	
						Repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)	Não repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
40.0560	56	56.06 A		Fios de fibras têxteis sintéticas ou artificiais, descontínuas (ou de desperdícios de fibras têxteis sintéticas ou artificiais), acondicionados para venda a retalho:	China	—	2,5
					Coreia do Sul	—	2,5
					Hong-Kong	—	2,5
					Macau	—	2,5
					Roménia	—	2,5
					Argentina	—	2,5
			56.06-11.15	Fios de fibras têxteis sintéticas descontínuas (compreendendo os desperdícios), acondicionados para venda a retalho	Bolívia	—	2,5
					Brasil	—	2,5
					Chile	—	2,5
					Colômbia	—	2,5
					Costa Rica	—	2,5
					Equador	—	2,5
					Guatemala	—	2,5
					Honduras	—	2,5
					Índia	—	2,5
					Indonésia	—	2,5
					Malásia	—	2,5
					México	—	2,5
					Paquistão	—	2,5
					Peru	—	3,9
					Filipinas	—	2,8
					Singapura	—	2,5
					Sri Lanka	—	2,5
					Tailândia	—	2,5
					Uruguai	—	2,5
40.0570	57	56.06 B		Fios de fibras têxteis sintéticas ou artificiais, descontínuas (ou de desperdícios de fibras têxteis sintéticas ou artificiais), acondicionados para venda a retalho:	China	—	1,5
					Coreia do Sul	—	1,5
					Hong-Kong	—	1,5
					Macau	—	1,5
					Roménia	—	1,5
					Argentina	—	1,5
			56.06-20	Fios de fibras têxteis artificiais descontínuas (compreendendo os desperdícios), acondicionados para venda a retalho	Bolívia	—	1,5
					Brasil	—	1,5
					Chile	—	1,5
					Colombia	—	1,5
					Costa Rica	—	1,5
					Equador	—	1,5
					Guatemala	—	1,5
					Honduras	—	1,5
					Índia	—	1,5
					Indonésia	—	1,5
					Malásia	—	1,5
					México	—	1,5
					Paquistão	—	1,5
					Peru	—	1,5
					Filipinas	—	1,5
					Singapura	—	1,5
					Sri Lanka	—	1,5
					Tailândia	—	1,5
					Uruguai	—	1,5

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais comunitários	
						Repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)	Não repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
40.0583	ex 54	ex 58.01 A II	58.01-11	Tapetes com pontos de nó ou envolvimentos, mesmo confeccionados de lã ou de pêlos finos que comportem por metro de urdidura 350 carreiras ou menos (350 enclaces ou menos de urdidura)	China	18,3	—
					Coreia do Sul	15,2	—
					Hong-Kong	15,2	—
					Macau	15,2	—
					Roménia	15,2	—
					Argentina	—	15,2
					Bolívia	—	15,2
					Brasil	—	15,2
					Chile	—	15,2
					Colômbia	—	15,2
					Costa Rica	—	15,2
					Equador	—	15,2
					Guatemala	—	15,2
					Honduras	—	15,2
					Índia	—	15,2
					Indonésia	2 290,6	—
					Malásia	—	15,2
					México	—	15,2
					Paquistão	—	15,2
					Peru	53,8	—
					Filipinas	—	15,2
					Singapura	—	15,2
					Sri Lanka	—	15,2
					Tailândia	—	15,2
					Uruguai	—	15,2
40.0584	58 a	ex 58.01	58.01-01, 13, 17, 30, 80	Tapetes com pontos de nó ou envolvimento, mesmo confeccionados	China	—	25,4
					Coreia do Sul	—	25,4
					Hong-Kong	—	25,4
					Macau	—	25,4
					Roménia	—	25,4
					Argentina	—	25,4
					Bolívia	—	25,4
					Brasil	—	25,4
					Chile	—	25,4
					Colômbia	—	25,4
					Costa Rica	—	25,4
					Equador	—	25,4
					Guatemala	—	25,4
					Honduras	—	25,4
					Índia	—	25,4
					Indonésia	—	1 047,3
					Malásia	—	59,8
					México	—	25,4
					Paquistão	—	25,4
					Peru	—	2 990,8
					Filipinas	—	25,4
					Singapura	—	25,4
					Sri Lanka	—	25,4
					Tailândia	—	25,4
					Uruguai	—	25,4

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais comunitários	
						Repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)	Não repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
40.0590	59	ex 58.02		Outros tapetes, mesmo confeccionados; tecidos denominados «*Kelim*» ou «*Kilim*», «*Schumacks*» ou «*Soumak*», «*Caramania*» ou semelhantes, mesmo confeccionados:	China	—	33,5
					Coreia do Sul	—	33,5
					Hong-Kong	—	33,5
					Macau	—	33,5
					Roménia	—	33,5
					Argentina	—	33,5
					Bolívia	—	33,5
		ex 59.02 A		Feltros e obras de feltro, mesmo impregnados ou revestidos:	Brasil	—	33,5
					Chile	—	33,5
					Colômbia	—	33,5
				A. Feltros em peças ou simplesmente cortados de forma quadrada ou rectangular:	Costa Rica	—	33,5
					Equador	—	33,5
					Guatemala	—	33,5
					Honduras	—	33,5
			58.02-04, 06, 07, 09, 56, 61, 65, 71, 75, 81, 85, 90	Tapetes, tecidos ou em malha, mesmo confeccionados, tecidos denominados «*Kelim*» ou «*Kilim*», «*Schumacks*» ou «*Soumak*», «*Caramania*» e semelhantes, mesmo confeccionados	Índia	—	381,2
					Indonésia	—	33,5
					Malásia	—	33,5
					México	—	33,5
					Paquistão	—	49,7
					Peru	—	33,5
					Filipinas	—	33,5
					Singapura	—	33,5
			59.02-01, 09	Revestimentos de pavimentos em feltro	Sri Lanka	—	33,5
					Tailândia	—	33,5
					Uruguai	—	33,5
40.0600	60	58.03		Tapeçarias tecidas manualmente (género Gobelins, Flandres, Aubussen, Beauvais e semelhantes) ou feitas com agulhas (em ponto pequeno, em ponto cruz, etc.), mesmo confeccionadas:	China	—	1,5
					Coreia do Sul	—	1,5
					Hong-Kong	—	1,5
					Macau	—	1,5
					Roménia	—	1,5
					Argentina	—	1,5
					Bolívia	—	1,5
			58.03-00	Tapeçarias feitas a mão	Brasil	—	1,5
					Chile	—	1,5
					Colômbia	—	1,5
					Costa Rica	—	1,5
					Equador	—	1,5
					Guatemala	—	1,5
					Honduras	—	1,5
					Índia	—	2,8
					Indonésia	—	1,5
					Malásia	—	1,5
					México	—	1,5
					Paquistão	—	1,5
					Peru	—	2
					Filipinas	—	1,5
					Singapura	—	1,5
					Sri Lanka	—	1,5
					Tailândia	—	1,5
					Uruguai	—	1,5

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais comunitários	
						Repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)	Não repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
40.0610	61	ex 58.05		Fitas, incluindo as formadas por fios ou fibras paralelizados e colados sem trama (*bolducs*), com exclusão dos artefactos do nº 58.06:	China	6,3	—
					Coreia do Sul	6,3	—
					Hong-Kong	18,7	—
					Macau	6,3	—
					Roménia	6,3	—
			58.05-01, 08, 30, 40, 51, 59, 61, 69, 73, 77, ex 79, 90	Fitas de uma largura que exceda 30 cm e com ourelas tecidas, coladas ou obtidas de outra forma, com excepção de etiquetas e artigos semelhantes; *bolducs*	Argentina	—	6,6
					Bolívia	—	6,6
					Brasil	—	6,6
					Chile	—	6,6
					Colômbia	—	6,6
					Costa Rica	—	6,6
					Equador	—	6,6
					Guatemala	—	6,6
					Honduras	—	6,6
					Índia	127,8	—
					Indonésia	—	6,6
					Malásia	—	6,6
					México	—	6,6
					Paquistão	—	6,6
					Peru	—	6,6
					Filipinas	—	6,6
					Singapura	—	6,6
					Sri Lanka	—	6,6
					Tailândia	—	6,6
					Uruguai	—	6,6

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais comunitários	
						Repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)	Não repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
40.0620	62	58.06	58.06-10, 90	Etiquetas, emblemas e artefactos semelhantes, tecidos, mas não bordados, em peça, em fita ou cortados	China	—	7,6
					Coreia do Sul	—	11,5
					Hong Kong	—	7,6
					Macau	—	7,6
					Roménia	—	7,6
		58.07		Fio de froco; fios revestidos por simples enrolamento (com exclusão dos incluídos no nº 52.01 e dos fios de crina revestidos); entrançados em peça; outros artigos de passamanaria ou ornamentais análogos, em peça; glandes, borlas, pompons e semelhantes:	Argentina	—	7,6
					Bolívia	—	7,6
					Brasil	—	7,6
					Chile	—	7,6
					Colômbia	—	7,6
					Costa Rica	—	7,6
					Equador	—	7,6
					Guatemala	—	7,6
					Honduras	—	7,6
					Índia	—	121,7
			58.07-31, 39, 50, 80	Fio de froco; fios revestidos (com exclusão dos fios metalizados e fios de crina revestidos); entrançados, em peça; outros artigos de passamanaria ou ornamentais análogos, em peça; glandes, borlas, pompons e semelhantes	Indonésia	—	7,6
					Malásia	—	7,6
					México	—	7,6
					Paquistão	—	7,6
					Peru	—	7,6
					Filipinas	—	7,6
					Singapura	—	7,6
					Sri Lanka	—	7,6
					Tailândia	—	7,6
					Uruguai	—	7,6
		58.08	58.08-10, 90	Tules, filé e tecidos de rede com nó, lisos			
		58.09	58.09-11, 19, 21, 31, 35, 39, 91, 95, 99	Tules, filé e tecidos de rede com nó, com desenho; rendas (de fabrico manual ou mecânico) em peça, tiras ou aplicações			
		58.10	58.10-21, 29, 41, 45, 49, 51, 55, 59	Bordados em peça, tiras ou aplicações			

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais comunitários	
						Repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)	Não repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
40.0630	63	ex 60.01 B		Tecidos de malha não elástica, sem borracha, em peça:	China	—	2,5
					Coreia do Sul	—	2,5
					Hong-Kong	—	2,5
				B. De fibras têxteis sintéticas ou artificiais	Macau	—	2,5
					Roménia	—	2,5
		60.06 A		Tecidos em peça e outros artefactos de malha elástica e de malha com borracha, compreendendo as joelheiras e as meias para varizes:	Argentina	—	2,5
					Bolívia	—	2,5
					Brasil	—	2,5
					Chile	—	2,5
					Colômbia	—	2,5
					Costa Rica	—	2,5
				A. Tecidos em peça:	Equador	—	2,5
					Guatemala	—	2,5
			60.01-30	Tecidos de malha não elástica, sem borracha, de fibras têxteis sintéticas contendo fios de elastómeros	Honduras	—	2,5
					Índia	—	2,5
					Indonesia	—	2,5
					Malásia	—	2,5
			60.06-11, 18	Tecidos em peça, de malha elástica ou com borracha	México	—	2,5
					Paquistão	—	2,5
					Peru	—	2,5
					Filipinas	—	2,5
					Singapura	—	2,5
					Sri Lanka	—	2,5
					Tailândia	—	2,5
					Uruguai	—	2,5
40.0640	64	ex 60.01 B		Tecidos de malha não elástica, sem borracha, em peça:	China	—	2,5
					Coreia do Sul	—	2,5
					Hong-Kong	—	2,5
				B. De fibras têxteis sintéticas ou artificiais:	Macau	—	2,5
					Roménia	—	2,5
			60.01-51, 55	Rendas *Rachel* e tecidos de pélos compridos (tipo imitação de pele), de malha não elástica, sem borracha, em peça, de fibras têxteis sintéticas	Argentina	—	2,5
					Bolívia	—	2,5
					Brasil	—	2,5
					Chile	—	2,5
					Colômbia	—	2,5
					Costa Rica	—	2,5
					Equador	—	2,5
					Guatemala	—	2,5
					Honduras	—	2,5
					Índia	—	2,5
					Indonésia	—	2,5
					Malásia	—	2,5
					México	—	2,5
					Paquistão	—	2,5
					Peru	—	2,5
					Filipinas	—	2,5
					Singapura	—	2,5
					Sri Lanka	—	2,5
					Tailândia	—	2,5
					Uruguai	—	2,5

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais comunitários	
						Repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)	Não repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
40.0650	65	ex 60.01		Tecidos de malha não elástica sem borracha, em peça:	China	—	19,3
					Coreia do Sul	—	19,3
					Hong-Kong	—	19,3
			60.01-01, 10, 62, 64, 65, 68, 72, 74, 75, 78, 81, 89, 92, 94, 96, 97	Com excepção dos artefactos das categorias 38A, 63 e 64, de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais	Macau	—	19,3
					Roménia	—	19,3
					Argentina	—	19,3
					Bolívia	—	19,3
					Brasil	—	19,3
					Chile	—	19,3
					Colômbia	—	19,3
					Costa Rica	—	19,3
					Equador	—	19,3
					Guatemala	—	19,3
					Honduras	—	19,3
					Índia	—	20,6
					Indonésia	—	19,3
					Malásia	—	19,3
					México	—	19,3
					Paquistão	—	19,3
					Peru	—	19,3
					Filipinas	—	19,3
					Singapura	—	19,3
					Sri Lanka	—	19,3
					Tailândia	—	19,3
					Uruguai	—	19,3
40.0660	66	ex 62.01		Cobertores e mantas:	China	—	7,1
					Coreia do Sul	—	7,1
			62.01-10, 20, 81, 85, 93, 95	Cobertores de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais	Hong-Kong	—	7,1
					Macau	—	7,1
					Roménia	—	7,1
					Argentina	—	7,1
					Bolívia	—	27,4
					Brasil	—	7,1
					Chile	—	7,1
					Colômbia	—	7,1
					Costa Rica	—	7,1
					Equador	—	7,1
					Guatemala	—	7,1
					Honduras	—	7,1
					Índia	—	10,1
					Indonésia	—	7,1
					Malásia	—	7,4
					México	—	7,1
					Paquistão	—	7,1
					Peru	—	7,1
					Filipinas	—	7,1
					Singapura	—	7,1
					Sri Lanka	—	7,1
					Tailândia	—	7,1
					Uruguai	—	7,1

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais comunitários	
						Repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)	Não repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
40.0670	67	ex 60.05		Vestuário exterior, respectivos acessórios e outras obras, de malha não elástica sem borracha	China	6,3	—
					Coreia do Sul	8,3	—
					Hong-Kong	8,3	—
					Macau	6,3	—
					Roménia	—	—
		ex 60.06 B		Tecidos em peça e outros artefactos de malha elástica e de malha com borracha, compreendendo as joelheiras e as meias para varizes:	Argentina	—	6,6
					Bolívia	—	6,6
					Brasil	—	7,5
					Chile	—	6,6
					Colômbia	—	6,6
					Costa Rica	—	6,6
				B. Outros:	Equador	—	6,6
			60.05-93, 94, 95, 96, 97, 98, 99	Acessórios de vestuário e outros artefactos (com excepção de vestuário) de malha não elástica, sem borracha	Guatemala	—	6,6
					Honduras	—	6,6
					India	—	11,5
					Indonésia	—	7,4
					Malásia	—	6,6
					México	—	6,6
			60.06-92, 96, 98	Artefactos (com exclusão dos fatos de banho) de malha elástica ou com borracha, de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais	Paquistão	—	17,2
					Peru	—	6,6
					Filipinas	—	9,7
					Singapura	—	6,6
					Sri Lanka	—	6,6
					Tailândia	—	6,6
					Uruguai	—	6,6

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais comunitários	
						Repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)	Não repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
40.0680	68	ex 60.04 A		Roupas interiores, de malha não elástica, sem borracha:	China	—	1,1
				A. Vestuário para bebés; vestuário para reparigas até ao tamanho 86, inclusive:	Coreia do Sul	2,1	—
					Hong-Kong	—	4,2
					Macau	—	2,1
					Roménia	—	1,1
					Argentina	—	1,1
			60.04-02, 03, 04, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 14	Roupas interiores, de malha não elástica, sem borracha, para bebés	Bolívia	—	1,1
					Brasil	—	2
					Chile	—	1,1
					Colômbia	—	1,1
					Costa Rica	—	1,1
					Equador	—	1,1
					Guatemala	—	1,1
					Honduras	—	1,1
					Índia	—	1,1
					Indonésia	—	1,1
					Malásia	—	9
					México	—	1,1
					Paquistão	—	1,7
					Peru	—	1,1
					Filipinas	—	4,6
					Singapura	—	1,6
					Sri Lanka	—	1,1
					Tailândia	—	2,2
					Uruguai	—	1,1

GRUPO III

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais comunitários	
						Repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)	Não repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
40.0690	69	ex 60.04 B		Roupas interiores, de malha não elástica, sem borracha:	China	—	1,5
				B. De outras matérias têxteis:	Coreia do Sul	—	2,1
					Hong-Kong	1,5	—
					Macao	—	1,5
			60.04-54	Combinações e saiotes de malha de fibras têxteis sintéticas, para senhoras, raparigas e crianças (com exceção dos bebés)	Roménia	1,5	—
					Argentina	—	1,5
					Bolívia	—	1,5
					Brasil	—	1,5
					Chile	—	1,5
					Colômbia	—	1,5
					Costa Rica	—	1,5
					Equador	—	1,5
					Guatemala	—	1,5
					Honduras	—	1,5
					India	—	1,9
					Indonésia	—	1,9
					Malásia	—	1,5
					México	—	1,5
					Paquistão	—	1,5
					Peru	—	1,5
					Filipinas	—	22
					Singapura	—	1,5
					Sri Lanka	—	1,5
					Tailândia	—	1,8
					Uruguai	—	1,5

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais comunitários	
						Repartidos entre os Estados-membros (em 1 000 peças)	Não repartidos entre os Estados-membros (em 1 000 peças)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
40.0700	70	ex 60.04 B		Roupas interiores de malha não elástica, sem borracha:	China	527,4	—
					Coreia do Sul	3 113,8	—
					Hong-Kong	527,4	—
				B. De outras matérias têxteis:	Macau	527,4	—
					Roménia	1 069,7	—
			60.04-31, 33, 34	Meias-calças, vulgarmente designadas *collants*	Argentina	—	527,4
					Bolívia	—	527,4
					Brasil	—	527,4
					Chile	—	527,4
					Colômbia	—	527,4
					Costa Rica	—	527,4
					Equador	—	527,4
					Guatemala	—	527,4
					Honduras	—	527,4
					Índia	—	527,4
					Indonésia	—	527,4
					Malásia	—	527,4
					México	—	527,4
					Paquistão	—	527,4
					Peru	—	527,4
					Filipinas	—	527,4
					Singapura	—	527,4
					Sri Lanka	—	527,4
					Tailândia	—	527,4
					Uruguai	—	527,4

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais comunitários	
						Repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)	Não repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
40.0710	71	ex 60.05 A II		Vestuário exterior, respectivos acessórios e outras obras, de malha não elástica, sem borracha:	China	2,1	—
					Coreia do Sul	28	—
					Hong-Kong	3,1	—
					Macau	2,1	—
					Roménia	2,1	—
				A. Vestuário exterior e respectivos acessórios:	Argentina	—	2,1
					Bolívia	—	2,1
				II. Outro:	Brasil	—	2,1
					Chile	—	2,1
				b) Vestuário para bebés; vestuário para raparigas até ao tamanho 86, inclusive:	Colômbia	—	2,1
					Costa Rica	—	2,1
					Equador	—	2,1
					Guatemala	—	2,1
			60.05-06, 07, 08, 09	Vestuário exterior de malha, para bebés, de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais	Honduras	—	2,1
					Índia	—	2,9
					Indonésia	—	2,1
					Malásia	—	3
					México	—	2,1
					Paquistão	—	2,1
					Filipinas	—	2,1
					Perú	36,1	—
					Singapura	—	2,6
					Sri Lanka	—	2,1
					Tailândia	—	3,4
					Uruguai	—	2,1

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais comunitários	
						Repartidos entre os Estados-membros (em 1 000 peças)	Não repartidos entre os Estados-membros (em 1 000 peças)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
40.0720	72	ex 60.05 A II		Vestuário exterior, respectivos acessórios e outras obras de malha não elástica, sem borracha:	China	139,4	—
					Coreia do Sul	139,4	—
					Hong-Kong	231,8	—
					Macau	200,8	—
					Roménia	139,4	—
				A. Vestuário exterior e respectivos acessórios:	Argentina	—	139,4
					Bolívia	—	139,4
				II. Outros:	Brasil	—	139,4
		ex 60.06 B		Tecidos em peça e outros artefactos de malha elástica e de malha com borracha, compreendendo as joelheiras e as meias para varizes:	Chile	—	139,4
					Colômbia	—	139,4
					Costa Rica	—	139,4
					Equador	—	139,4
					Guatemala	—	139,4
					Honduras	—	139,4
				B. Outros:	Índia	—	139,4
			60.05-11, 13, 15	Factos de banho em malha	Indonésia	—	139,4
					Malásia	—	139,4
		ex 61.01 B	60.06-91		México	—	139,4
				Vestuário exterior para homens e rapazes:	Paquistão	—	139,4
					Peru	—	—
		ex 61.02 B			Filipinas	154,3	139,4
				Vestuário exterior para senhoras, raparigas e crianças:	Singapura	—	139,4
					Sri Lanka	—	139,4
				B. Outro:	Tailândia	—	139,4
					Uruguai	—	139,4
			61.01-22, 23 61.02-16, 18	Calções e factos de banho, tecidos, de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais			

Nº de código	Categoría	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais comunitários	
						Repartidos entre os Estados-membros (em 1 000 peças)	Não repartidos entre os Estados-membros (em 1 000 peças)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
40.0730	73	ex 60.05 A II	60.05-16, 17, 19	Vestuário exterior, respectivos acessórios e outras obras, de malha não elástica, sem borracha: A. Vestuário exterior e respectivos acessórios: II. Outro: Fatos de treino para desporto *(trainings)* de malha não elástica, sem borracha, de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais	China	7,0	—
					Coreia do Sul	59	—
					Hong-Kong	13,5	—
					Macau	7	—
					Roménia	7,3	—
					Argentina	—	7,1
					Bolívia	—	7,1
					Brasil	—	7,1
					Chile	—	7,1
					Colômbia	—	7,1
					Costa Rica	—	7,1
					Equador	—	7,1
					Guatemala	—	7,1
					Honduras	—	7,1
					Índia	—	7,1
					Indonésia	—	7,1
					Malásia	—	16,2
					México	—	7,1
					Paquistão	—	14,5
					Peru	—	7,1
					Filipinas	22,5	—
					Singapura	—	13,9
					Sri Lanka	—	7,1
					Tailândia	54,9	—
					Uruguai	—	7,1

GRUPO III

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais comunitários	
						Repartidos entre os Estados-membros (em 1 000 peças)	Não repartidos entre os Estados-membros (em 1 000 peças)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
40.0740	74	ex 60.05 A II	60.05-71, 72, 73, 74	Vestuário exterior, respectivos acessóriso e outras obras, de malha, sem borracha: A. Vestuário exterior e respectivos acessórios: II. Outro: Saias-casaco (compreendendo os conjuntos que se compõem de duas ou três peças que sejam encomendadas, acondicionadas, transportadas e normalmente vendidas em conjunto), em malha não elástica, sem borracha, para senhoras, raparigas e crianças (com excepção dos bébés), de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais, com excepção do vestuário para prática do esqui	China	2	—
					Coreia do Sul	2,1	—
					Hong-Kong	6,3	—
					Macau	2,1	—
					Roménia	2	—
					Argentina	—	2
					Bolívia	—	2
					Brasil	—	2
					Chile	—	2
					Colombia	—	2
					Costa Rica	—	2
					Equador	—	2
					Guatemala	—	2
					Honduras	—	2
					Índia	—	3,1
					Indonésia	—	2,8
					Malásia	—	4,1
					México	—	2
					Paquistão	—	2
					Peru	—	2
					Filipinas	—	9,4
					Singapura	—	5,5
					Sri Lanka	—	2
					Tailândia	—	12,8
					Uruguai	—	2

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais comunitários	
						Repartidos entre os Estados-membros (em 1 000 peças)	Não repartidos entre os Estados-membros (em 1 000 peças)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
40.0750	75	ex 60.05 A II		Vestuário exterior, acessórios de vestuário e outros artefactos de malha não elástica, sem borracha:	China	—	15,2
					Coreia do Sul	15,2	—
					Hong-Kong	—	15,2
					Macau	—	15,2
					Roménia	—	15,2
					Argentina	—	15,2
					Bolívia	—	15,2
					Brasil	—	15,2
					Chile	—	15,2
					Colômbia	—	15,2
					Costa Rica	—	15,2
					Equador	—	15,2
					Guatemala	—	15,2
					Honduras	—	15,2
					Índia	—	15,2
					Indonésia	—	15,2
					Malásia	—	15,2
					México	—	15,2
					Paquistão	—	15,2
					Peru	—	15,2
					Filipinas	—	16,5
					Singapura	—	15,2
					Sri Lanka	—	15,2
					Tailândia	—	15,2
					Uruguai	—	15,2
				A. Vestuário exterior e acessórios de vestuário:			
				II. Outro:			
			60.05-66, 68	Fatos e conjuntos completos (compreendendo os conjuntos que se compõem de duas ou três peças que sejam encomendadas, acondicionadas, transportadas e normalmente vendidas em conjunto), de malha não elástica, sem borracha, para homens e rapazes, de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais, com excepção de vestuário para a prática de esqui			

GRUPO II

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais comunitários	
						Repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)	Não repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
40.0760	76	ex 61.01		Vestuário exterior para homens e rapazes:	China	18,7	—
					Coreia do Sul	18,7	—
		ex 61.02 B		Vestuário exterior para senhoras, raparigas e crianças:	Hong-Kong	50,7	—
					Macau	33,2	—
					Roménia	18,7	—
				B. Outro:	Argentina	—	19,3
			61.01-13, 15, 17, 19	Vestuário de trabalho, tecido, para homens e rapazes	Bolívia	—	19,3
					Brasil	—	19,3
					Chile	—	19,3
			61.02-12, 14	Aventais, blusas e outro vestuário de trabalho tecido, para senhoras, raparigas e crianças, de lã, algodão ou de fibras têxteis sintéticas ou artificiais	Colômbia	—	19,3
					Costa Rica	—	19,3
					Equador	—	19,3
					Guatemala	—	19,3
					Honduras	—	19,3
					Índia	—	19,3
					Indonésia	—	19,3
					Malásia	44,4	—
					México	—	19,3
					Paquistão	—	29,2
					Peru	—	19,3
					Filipinas	—	19,3
					Singapura	—	19,3
					Sri Lanka	—	34,8
					Tailândia	—	24,1
					Uruguai	—	19,3

GRUPO III

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais comunitários	
						Repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)	Não repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
40.0770	77	ex 60.03 B		Meias, peúgas e artefactos semelhantes, de malha não elástica, sem borracha:	China	43,6	—
					Coreia do Sul	124,1	—
					Hong-Kong	43,6	—
					Macau	43,6	—
					Roménia	43,6	—
			60.03-24, 26	Meias de fibras têxteis sintéticas, para senhoras	Argentina	—	43,6
					Bolívia	—	43,6
					Brasil	—	43,6
					Chile	—	43,6
					Colômbia	—	43,6
					Costa Rica	—	43,6
					Equador	—	43,6
					Guatemala	—	43,6
					Honduras	—	43,6
					Índia	—	43,6
					Indonésia	—	43,6
					Malásia	—	43,6
					México	—	43,6
					Paquistão	—	43,6
					Peru	—	43,6
					Filipinas	—	43,6
					Singapura	—	43,6
					Sri Lanka	—	43,6
					Tailândia	—	43,6
					Uruguai	—	43,6

GRUPO II

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais comunitários	
						Repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)	Não repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
40.0780	78	ex 61.01		Vestuário exterior para homens e rapazes:	China	11,5	—
					Coreia do Sul	152,1	—
			61.01-09, 24, 25, 26, 81, 92, 95, 96	Roupões de banho; roupões e casacos de quarto e outro vestuário de quarto análogo, fatos e conjuntos para a prática de esqui, compostos por duas ou três peças e outro vestuário exterior, tecido, para homens e rapazes, com exclusão do vestuário das categorias 6, 14A, 14B, 16, 17, 21, 76 e 79, de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais	Hong-Kong	42,5	—
					Macau	29	—
					Roménia	11,5	—
					Argentina	—	12,2
					Bolívia	—	12,2
					Brasil	—	14,5
					Chile	—	12,2
					Colômbia	—	12,2
					Costa Rica	—	12,2
					Equador	—	12,2
					Guatemala	—	12,2
					Honduras	—	12,2
					Índia	26,8	—
					Indonésia	—	12,2
					Malásia	—	12,2
					México	—	12,2
					Paquistão	—	14,5
					Peru	—	12,2
					Filipinas	—	16,3
					Singapura	—	13,5
					Sri Lanka	—	12,2
					Tailândia	—	12,2
					Uruguai	—	12,2

GRUPO III

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais comunitários	
						Repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)	Não repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
40.0800	80	61.02 A		Vestuário exterior para senhoras, raparigas e crianças:	China	1,1	—
					Coreia do Sul	7,3	—
				A. Vestuário para bebés, vestuário para raparigas até ao tamanho 86, inclusive	Hong-Kong	8,3	—
					Macau	2,1	—
					Ruménia	1,1	—
					Argentina	—	1,1
		61.04 A		Roupas interiores para senhoras, raparigas e crianças:	Bolívia	—	1,1
					Brasil	—	4,4
				A. Vetuário para bebés; vestuário para raparigas até ao tamanho 86, inclusive:	Chile	—	1,1
					Colômbia	—	1,1
					Costa Rica	—	1,1
					Equador	—	1,1
			61.02-01, 03	Vestuário tecido para bebés, de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais	Guatemala	—	1,1
					Honduras	—	1,1
			61.04-01, 09		Índia	14,6	—
					Indonésia	—	1,1
					Malásia	—	1,1
					México	—	1,1
					Paquistão	—	8,6
					Peru	—	1,1
					Filipinas	67,3	—
					Singapur	11	—
					Sri Lanka	—	1,6
					Tailândia	—	3,1
					Uruguai	—	1,1

GRUPO II

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais comunitários	
						Repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)	Não repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
40.0810	81	ex 61.02 B		Vestuário exterior para senhoras, raparigas e crianças:	China	2,1	—
					Coreia do Sul	77,6	—
					Hong-Kong	41,4	—
				B. Outro:	Macau	49,7	—
			61.02-07, 22, 23, 24, 85, 90, 91, 92	Roupões de banho; roupões, *liseuses* e vestuário de quarto análogo e outro vestuário exterior, tecidos, para senhoras, raparigas e crianças, com exclusão do vestuário das categorias 6, 7, 15A, 15B, 21, 26, 27, 29, 76, 79 e 80, de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais	Ruménia	2,1	—
					Argentina	—	2,5
					Bolívia	—	1,5
					Brasil	14,7	—
					Chile	—	1,5
					Colômbia	—	3,5
					Costa Rica	—	1,5
					Equador	—	1,5
					Guatemala	—	—
					Honduras	—	1,5
					Índia	94	1,5
					Indonésia	7,5	—
					Malásia	—	—
					México	—	2,8
					Paquistão	19,7	1,5
					Peru	—	—
					Filipinas	82,6	2,5
					Singapura	24,6	—
					Sri Lanka	—	5,7
					Tailândia	37,8	—
					Uruguai	—	1,5

GRUPO III

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais comunitários	
						Repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)	Não repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
40.0820	82	ex 60.04 B		Roupas interiores, de malha não elástica, sem borracha:	China	1,5	—
					Coreia do Sul	1,5	—
					Hong-Kong	1,5	—
				B. Outras:	Macau	1,5	—
			60.04-38, 60	Roupas interiores, excepto para bebés, de malha não elástica, sem borracha, de lã, pêlos finos ou fibras têxteis artificiais	Ruménia	6,3	—
					Argentina	—	1,5
					Bolívia	—	1,5
					Brasil	—	1,5
					Chile	—	1,5
					Colômbia	—	1,5
					Costa Rica	—	1,5
					Equador	—	1,5
					Guatemala	—	1,5
					Honduras	—	1,5
					Índia	—	1,5
					Indonésia	—	1,5
					Malásia	—	1,5
					México	—	1,5
					Paquistão	—	1,5
					Peru	—	1,5
					Filipinas	—	11,7
					Singapur	—	1,5
					Sri Lanka	—	2,5
					Tailândia	—	1,5
					Uruguai	—	1,5

GRUPO III

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais comunitários	
						Repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)	Não repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
40.0830	83	ex 60.05 A II	60.05-04, 76, 77 78, 79, 81, 85, 88 89, 90, 91	Vestuário exterior, respectivos acessórios e outras obras de malha não elástica, sem borracha: A. Vestuário exterior e respectivos acessórios: II. Outro: Vestuário exterior, de malha não elástica, sem borracha, com excepção do vestuário das categorias 5, 7, 26, 27, 28, 71, 72, 73, 74, e 75, de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais	China	9,3	—
					Coreia do Sul	47,7	—
					Hong-Kong	29	—
					Macau	51,7	—
					Ruménia	9,3	—
					Argentina	—	10,1
					Bolívia	—	10,1
					Brasil	—	10,1
					Chile	—	10,1
					Colômbia	—	10,1
					Costa Rica	—	10,1
					Equador	—	10,1
					Guatemala	—	—
					Honduras	—	10,1
					Índia	72	10,1
					Indonésia	—	10,1
					Malásia	—	10,1
					México	—	10,1
					Paquistão	26,4	—
					Peru	—	10,1
					Filipinas	76,9	—
					Singapur	45,6	—
					Sri Lanka	—	10,1
					Tailândia	27,1	—
					Uruguai	—	10,1

GRUPO III

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais comunitários	
						Repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)	Não repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
40.0840	84	ex 61.06	61.06-30, 40, 50, 60	Xailes, lenços para o pescoço ou para os ombros, cachecóis cachenés, véus e artefactos semelhantes: Com excepção dos de malha, algodão, lã, fibras têxteis sintéticas ou artificiais	China	—	2,5
					Coreia do Sul	—	6,3
					Hong-Kong	—	2,5
					Macau	—	2,5
					Ruménia	—	2,5
					Argentina	—	2,5
					Bolívia	—	2,5
					Brasil	—	2,5
					Chile	—	2,5
					Colômbia	—	2,5
					Costa Rica	—	2,5
					Equador	—	2,5
					Guatemala	—	2,5
					Honduras	—	2,5
					Índia	—	113,5
					Indonésia	—	2,5
					Malásia	—	2,5
					México	—	2,5
					Paquistão	—	28,3
					Peru	—	2,5
					Filipinas	—	2,5
					Singapur	—	2,5
					Sri Lanka	—	2,5
					Tailândia	—	2,5
					Uruguai	—	2,5

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais comunitários	
						Repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)	Não repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
40.0850	85	ex 61.07	61.07-30, 40, 90	Gravatas: Com excepção das de malha, lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais	China	—	1,5
					Coreia do Sul	—	1,5
					Hong-Kong	—	1,5
					Macau	—	1,5
					Roménia	—	1,5
					Argentina	—	1,5
					Bolívia	—	1,5
					Brasil	—	1,5
					Chile	—	1,5
					Colômbia	—	1,5
					Costa Rica	—	1,5
					Equador	—	1,5
					Guatemala	—	1,5
					Honduras	—	1,5
					India	—	1,5
					Indonésia	—	1,5
					Malásia	—	1,5
					México	—	1,5
					Paquistão	—	1,5
					Peru	—	1,5
					Filipinas	—	1,5
					Singapura	—	1,5
					Sri Lanka	—	1,5
					Tailândia	—	1,5
					Uruguai	—	1,5

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais comunitários	
						Repartidos entre os Estados-membros (em 1 000 peças)	Não repartidos entre os Estados-membros (em 1 000 peças)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
40.0860	86	ex 61.09	61.09-20, 30, 40, 80	Espartilhos, cintas, cintas-espartilhos, suspensórios para vestuário, suspensórios para seios, ligas e artefactos semelhantes, de tecidos compreendendo os de malha, mesmo elásticos: Espartilhos, cintas-espartilhos, suspensórios para vestuário, ligas e artefactos semelhantes, com excepção dos suspensórios para seios e semelhantes, de tecido ou de malha, mesmo elásticas	China	19,3	—
					Coreia do Sul	200,7	—
					Hong-Kong	27	—
					Macau	19,3	—
					Roménia	19,3	—
					Argentina	—	19,3
					Bolívia	—	19,3
					Brasil	—	19,3
					Chile	—	19,3
					Colômbia	—	19,3
					Costa Rica	—	19,3
					Equador	—	19,3
					Guatemala	—	19,3
					Honduras	—	19,3
					India	—	19,3
					Indonésia	—	19,3
					Malásia	—	19,3
					México	—	19,3
					Paquistão	—	19,3
					Peru	—	19,3
					Filipinas	1 183,2	—
					Singapura	—	19,3
					Sri Lanka	—	19,3
					Tailândia	—	19,8
					Uruguai	—	19,3

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais comunitários	
						Repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)	Não repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
40.0870	87	61.10	61.10-00	Luvas, meias, peúgas e artefactos semelhantes, com excepção dos de malha	China	1,5	—
					Coreia do Sul	2,1	—
					Hong-Kong	18,7	—
					Macau	1,5	—
					Roménia	1,5	—
					Argentina	—	1,5
					Bolívia	—	1,5
					Brasil	—	1,5
					Chile	—	1,5
					Colômbia	—	1,5
					Costa Rica	—	1,5
					Equador	—	1,5
					Guatemala	—	1,5
					Honduras	—	1,5
					India	6,2	—
					Indonésia	—	1,5
					Malásia	4	—
					México	—	1,5
					Paquistão	118,9	—
					Peru	—	1,5
					Filipinas	—	1,5
					Singapura	—	1,5
					Sri Lanka	—	1,5
					Tailândia	21,4	—
					Uruguai	—	1,5
40.0880	88	61.11		Outros acessórios de vestuário confeccionados: sovacos, chumaços, e ombreiras, cintos e cinturões, regalos, mangas protectoras, etc.:	China	—	1,5
					Coreia do Sul	—	1,5
					Hong-Kong	—	2,1
					Macau	—	1,5
					Roménia	—	1,5
			61.11-00	Com excepção dos de malha	Argentina	—	1,5
					Bolívia	—	1,5
					Brasil	—	1,5
					Chile	—	1,5
					Colômbia	—	1,5
					Costa Rica	—	1,5
					Equador	—	1,5
					Guatemala	—	1,5
					Honduras	—	1,5
					Índia	—	6,7
					Indonésia	—	1,5
					Malásia	—	1,5
					México	—	1,5
					Paquistão	—	1,5
					Peru	—	1,5
					Filipinas	—	2,8
					Singapura	—	1,5
					Sri Lanka	—	1,5
					Tailândia	—	1,5
					Uruguai	—	1,5

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais comunitários	
						Repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)	Não repartidas entre os Estados-membros (em toneladas)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
40.0900	90	ex 59.04		Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não:	China	—	12,2
					Coreia do Sul	—	12,2
					Hong-Kong	—	12,2
			59.04-11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 21	Cordéis, cordas e cabos em fibras têxteis sintéticas, entrançadas ou não	Macau	—	12,2
					Roménia	—	12,2
					Argentina	—	12,2
					Bolívia	—	12,2
					Brasil	—	12,2
					Chile	—	12,2
					Colômbia	—	12,2
					Costa Rica	—	12,2
					Equador	—	12,2
					Guatemala	—	12,2
					Honduras	—	12,2
					Índia	—	12,2
					Indonésia	—	12,2
					Malásia	—	12,2
					México	—	12,2
					Paquistão	—	12,2
					Peru	—	12,2
					Filipinas	—	12,5
					Singapura	—	12,2
					Sri Lanka	—	12,2
					Thailândia	—	12,2
					Uruguai	—	12,2
40.0910	91	ex 62.04		Encerados, velas para embarcações, toldos, tendas e artigos de campismo:	China	9,1	—
					Coreia do Sul	171,8	—
					Hong-Kong	9,1	—
			62.04-23, 73	Tendas	Macau	9,1	—
					Roménia	9,1	—
					Argentina	—	9,1
					Bolívia	—	9,1
					Brasil	—	9,1
					Chile	—	9,1
					Colômbia	—	9,1
					Costa Rica	—	9,1
					Equador	—	9,1
					Guatemala	—	9,1
					Honduras	—	9,1
					Índia	—	9,1
					Indonésia	—	9,1
					Malásia	—	9,1
					México	—	9,1
					Paquistão	22	—
					Peru	—	9,1
					Filipinas	—	11
					Singapura	—	9,1
					Sri Lanka	—	9,1
					Tailândia	—	9,1
					Uruguai	—	9,1

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comun	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais comunitários	
						Repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)	Não repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
40.0920	92	ex 51.04		Tecidos de fibras têxteis sintéticas ou artificias, contínuas (compreendendo os tecidos de monofios ou de lâminas dos nºs 51.01 ou 51.02):	China	—	3,5
					Corei do Sul	—	3,5
					Hong-Kong	—	3,5
					Macau	—	3,5
					Ruménia	—	3,5
					Argentina	—	3,5
		ex 59.11 A III		Tecidos com borracha, excluindo os de malha:	Bolívia	—	3,5
					Brasil	—	3,5
					Chile	—	3,5
				A. Tecidos com borracha, não compreendendo os da subposição B:	Colômbia	—	3,5
					Costa Rica	—	3,5
					Equador	—	3,5
				III. Outros:	Guatemala	—	3,5
					Honduras	—	3,5
			51.04-03, 52	Tecidos de fibras têxteis sintéticas ou artificiais e tecidos com borracha para pneumáticos	Índia	—	3,5
					Indonésia	—	3,5
			59.11-15		Malásia	—	3,5
					México	—	3,5
					Pakistão	—	3,5
					Peru	—	3,5
					Filipinas	—	3,5
					Singapura	—	3,9
					Sri Lanka	—	3,5
					Tailândia	—	3,5
					Uruguai	—	3,5
40.0930	93	ex 62.03 B		Sacos e similares para embalagem:	China	—	6,1
					Coreia do Sul	—	50,7
					Hong-Kong	—	7,3
				B. De tecidos de outras matérias têxteis:	Macau	—	6,1
					Ruménia	—	6,1
			62.03-30 40, 97, 98	Sacos e similares de embalagem de tecidos de fibras, com excepção dos obtidos a partir de lâminas ou formas similares de polietileno ou polipropileno	Argentina	—	6,1
					Bolívia	—	6,1
					Brasil	—	20,6
					Chile	—	6,1
					Colômbia	—	6,1
					Costa Rica	—	6,1
					Eguador	—	7,9
					Guatemala	—	6,1
					Honduras	—	6,1
					India	—	6,1
					Indonésia	—	6,1
					Malásia	—	6,1
					México	—	6,1
					Paquistão	—	6,1
					Peru	—	1 302,2
					Filipinas	—	6,1
					Singapura	—	6,1
					Sri Lanka	—	6,1
					Tailândia	—	6,1
					Uruguai	—	6,1

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais comunitários	
						Repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)	Não repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
40.0940	94	59.01	59.01-07, 12, 14, 15, 16, 18, 21, 29	Pastas *(ouates)* e respectivas obras; poeiras *(tontisses)* e borbotos, de matérias têxteis	China	—	11,2
					Corei do Sul	—	14,5
					Hong-Kong	—	11,2
					Macau	—	11,2
					Ruménia	—	11,2
					Argentina	—	11,2
					Bolívia	—	11,2
					Brasil	—	11,2
					Chile	—	11,2
					Colômbia	—	11,2
					Costa Rica	—	11,2
					Equador	—	11,2
					Guatemala	—	11,2
					Honduras	—	11,2
					Índia	—	11,2
					Indonésia	—	11,2
					Malásia	—	11,2
					México	—	11,2
					Paquistão	—	11,2
					Peru	—	11,2
					Filipinas	—	11,2
					Singapura	—	11,2
					Sri Lanka	—	11,2
					Tailândia	—	11,2
					Uruguai	—	11,2

GRUPO III

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais comunitarios	
						Repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)	Não repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
40.0950	95	ex 59.02		Feltros e obras de feltro mesmo impregnados ou revestidos:	China	—	5,1
					Coreia do Sul	—	5,1
			59.02-35, 41, 47, 51, 57, 59, 91, 95, 97	Feltros e obras de feltro mesmo impregnados ou revestidos, excluindo os revestimentos de pavimentos	Hong-Kong	—	5,1
					Macau	—	5,1
					Ruménia	—	5,1
					Argentina	—	5,1
					Bolívia	—	5,1
					Brasil	—	5,1
					Chile	—	5,1
					Colômbia	—	5,1
					Costa Rica	—	5,1
					Equador	—	5,1
					Guatemala	—	5,1
					Honduras	—	5,1
					Índia	—	54,8
					Indonésia	—	5,1
					Malásia	—	5,1
					México	—	5,1
					Paquistão	—	5,1
					Peru	—	5,1
					Filipinas	—	5,1
					Singapura	—	5,1
					Sri Lanka	—	5,1
					Tailândia	—	5,1
					Uruguai	—	5,1

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais comunitários	
						Repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)	Não repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
40.0960	96	59.03		«Tecidos não tecidos», mesmo impregnados ou revestidos e respectivas obras:	China	—	26,4
					Coreia do Sul	—	26,4
					Hong-Kong	—	26,4
			59.03-01, 11, 21, 23, 25, 29, 30	Com excepção do vestuário e respectivos acessórios	Macau	—	26,4
					Ruménia	—	26,4
					Argentina	—	26,4
					Bolívia	—	26,4
					Brasil	—	26,4
					Chile	—	26,4
					Colômbia	—	26,4
					Costa Rica	—	26,4
					Equador	—	26,4
					Guatemala	—	26,4
					Honduras	—	26,4
					Índia	—	26,4
					Indonésia	—	26,4
					Malásia	—	26,4
					México	—	26,4
					Paquistão	—	26,4
					Peru	—	26,4
					Filipinas	—	26,4
					Singapura	—	26,4
					Sri Lanka	—	26,4
					Tailândia	—	26,4
					Uruguai	—	26,4
40.0970	97	59.05		Redes fabricadas com as matérias compreendidos no nº 59.04, em peça ou em obra; redes em obra para pesca, fabricadas com fios, cordéis ou cordas:	China	10,3	—
					Coreia do Sul	23,8	—
					Hong-Kong	4,6	—
					Macau	4,6	—
					Roménia	4,6	—
			59.05-11, 31, 39, 51, 59, 91, 99	Redes fabricadas com fios, cordéis ou cordas, em peça ou em obra; redes em obra para a pesca, fabricadas com fios, cordéis ou cordas	Argentina	—	4,6
					Bolívia	—	4,6
					Brasil	—	4,6
					Chile	—	4,6
					Colômbia	—	4,6
					Costa Rica	—	4,6
					Equador	—	4,6
					Guatemala	—	4,6
					Honduras	—	4,6
					Índia	—	4,6
					Indonésia	—	4,6
					Malásia	—	4,6
					México	—	4,6
					Paquistão	—	4,6
					Peru	—	4,6
					Filipinas	41,6	—
					Singapura	—	4,6
					Sri Lanka	—	4,6
					Tailândia	10,1	—
					Uruguai	—	4,6

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais comunitários	
						Repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)	Não repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
40.0980	98	59.06		Outros artefactos fabricados com fios, cordéis, cordas ou cabos, com excepção dos tecidos e das obras de tecidos:	China	—	4,2
					Coreia do Sul	—	4,1
					Hong-Kong	—	4,1
					Macau	—	4,1
			59.06-00	Artefactos fabricados com fios, cordéis, cordas ou cabos, com exclusão dos tecidos, dos artefactos em tecido e dos artefactos da categoria 97	Ruménia	—	4,1
					Argentina	—	4,1
					Bolívia	—	4,1
					Brasil	—	4,1
					Chile	—	4,1
					Colômbia	—	4,1
					Costa Rica	—	4,1
					Equador	—	4,1
					Guatemala	—	4,1
					Honduras	—	4,1
					Índia	—	36,5
					Indonésia	—	4,1
					Malásia	—	4,1
					México	—	4,1
					Paquistão	—	4,1
					Peru	—	4,1
					Filipinas	—	59,4
					Singapura	—	4,1
					Sri Lanka	—	4,1
					Tailândia	—	38,1
					Uruguai	—	4,1
40.0990	99	59.07	59.07-10, 90	Tecidos revestidos de cola ou de matérias amiláceas, dos tipos utilizados na encadernação, cartonagem, indústria de artefactos destinados a acondicionamento ou usos semelhantes (percalina revestida, etc.); telas para decalque ou transparentes para desenho; telas preparadas para pintura; talagarça, merlim e semelhantes, para chapelaria	China	—	2,5
					Coreia do Sul	—	2,5
					Hong-Kong	—	2,5
					Macau	—	2,5
					Roménia	—	2,5
					Argentina	—	2,5
					Bolívia	—	2,5
					Brasil	—	2,5
					Chile	—	2,5
					Colômbia	—	2,5
					Costa Rica	—	2,5
					Equador	—	2,5
					Guatemala	—	2,5
					Honduras	—	2,5
					Índia	—	2,5
					Indonésia	—	2,5
					Malásia	—	2,5
					México	—	2,5
					Paquistão	—	2,5
					Peru	—	2,5
					Filipinas	—	2,5
					Singapura	—	2,5
					Sri Lanka	—	2,5
					Tailândia	—	2,5
					Uruguai	—	2,5

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais comunitários	
						Repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)	Não repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
40.1000	100	ex 59.08	59.08-10, 51, 61, 71, 79	Tecidos impregnados, revestidos ou cobertos de derivados da celulose ou de outras matérias plásticas artificiais e tecidos estratificados com essas matérias	China	—	21,3
					Coreia do Sul	—	21,3
					Hong-Kong	—	21,3
					Macau	—	21,3
					Roménia	—	21,3
					Argentina	—	21,3
					Bolívia	—	21,3
					Brasil	—	21,3
					Chile	—	21,3
					Colômbia	—	21,3
					Costa Rica	—	21,3
					Equador	—	21,3
					Guatemala	—	21,3
					Honduras	—	21,3
					Índia	—	21,3
					Indonésia	—	21,3
					Malásia	—	21,3
					México	—	21,3
					Paquistão	—	21,3
					Peru	—	21,3
					Filipinas	—	21,3
					Singapura	—	21,3
					Sri Lanka	—	21,3
					Tailândia	—	21,3
					Uruguai	—	21,3
40.1010	101	ex 59.04		Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não:	China	—	4,1
					Coreia do Sul	—	4,1
			59.04-80	Com excepção dos de fibras têxteis sintéticas	Hong-Kong	—	4,1
					Macau	—	4,1
					Ruménia	—	4,1
					Argentina	—	4,1
					Bolívia	—	4,1
					Brasil	—	4,1
					Chile	—	4,1
					Colômbia	—	4,1
					Costa Rica	—	4,1
					Equador	—	4,1
					Guatemala	—	4,1
					Honduras	—	21,3
					Índia	—	4,1
					Indonésia	—	4,1
					Malásia	—	4,1
					México	—	4,1
					Paqistão	—	4,1
					Peru	—	4,1
					Filipinas		4,1
					Singapura		57,8
					Sri Lanka		370,2
					Tailândia		4,1
					Uruguai		4,1

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais comunitários	
						Repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)	Não repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
40.1020	102	59.10	59.10-10, 31, 39	Linóleos para qualquer uso, cortados ou não; coberturas para o chão e outros artefactos de uso semelhante que consistam num revestimento aplicado sobre suporte de matérias têxteis, cortados ou não	China	—	11,2
					Coreia do Sul	—	11,2
					Hong-Kong	—	11,2
					Macau	—	11,2
					Roménia	—	11,2
					Argentina	—	11,2
					Bolívia	—	11,2
					Brasil	—	11,2
					Chile	—	11,2
					Colômbia	—	11,2
					Costa Rica	—	11,2
					Equador	—	11,2
					Guatemala	—	11,2
					Honduras	—	11,2
					Índia	—	11,2
					Indonésia	—	11,2
					Malásia	—	11,2
					México	—	11,2
					Paquistão	—	11,2
					Peru	—	11,2
					Filipinas	—	11,2
					Singapura	—	11,2
					Sri Lanka	—	11,2
					Tailândia	—	11,2
					Uruguai	—	11,2
40.1030	103	ex 59.11		Tecidos com borracha, exlcuindo os de malha:	China	—	4,1
					Coreia do Sul	—	4,1
			59.11-11, 14, 17, 20	Com excepção dos para pneumáticos	Hong-Kong	—	4,1
					Macau	—	4,1
					Ruménia	—	4,1
					Argentina	—	4,1
					Bolívia	—	4,1
					Brasil	—	4,1
					Chile	—	4,1
					Colômbia	—	4,1
					Costa Rica	—	4,1
					Equador	—	4,1
					Guatemala	—	4,1
					Honduras	—	4,1
					Índia	—	4,1
					Indonésia	—	4,1
					Malásia	—	4,1
					México	—	4,1
					Paquistão	—	4,1
					Peru	—	4,1
					Filipinas		4,1
					Singapura		4,1
					Sri Lanka		4,1
					Tailândia		4,1
					Uruguai		4,1

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais comunitários	
						Repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)	Não repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
40.1040	104	59.12		Outros tecidos impregnados ou revestidos; telas pintadas para cenários, fundos de estúdio e usos semelhantes:	China	3	—
					Coreia do Sul	3	—
					Hong-Kong	3	—
					Macau	3	—
					Roménia	3	—
			59.12-00	Tecidos impregnados ou revestidos, com excepção dos das categorias 99, 100, 102 e 103; telas pintadas para cenários, fundos de estúdio e usos semelhantes	Argentina	—	3
					Bolívia	—	3
					Brasil	—	3
					Chile	—	3
					Colômbia	—	3
					Costa Rica	—	3
					Equador	—	3
					Guatemala	—	3
					Honduras	—	3
					Índia	—	3
					Indonésia	—	3
					Malásia	—	3
					México	—	3
					Paquistão	—	3
					Peru	—	3
					Filipinas	—	3
					Singapura	—	3
					Sri Lanka	—	3
					Tailândia	—	3
					Uruguai	—	3
40.1050	105	59.13	59.13-01, 11, 13, 15, 19, 32, 34, 35, 39	Tecidos elásticos (excluindo os de malha) constituídos por matérias têxteis combinadas com fios de borracha	China	—	3
					Corei do Sul	—	3
					Hong-Kong	—	3
					Macau	—	3
					Roménia	—	3
					Argentina	—	3
					Bolívia	—	3
					Brasil	—	3
					Chile	—	3
					Colômbia	—	3
					Costa Rica	—	3
					Equador	—	3
					Guatemala	—	3
					Honduras	—	7,6
					Índia	—	3
					Indonésia	—	3
					Malásia	—	3
					México	—	3
					Paquistão	—	3
					Peru	—	3
					Filipinas	—	3
					Singapura	—	3
					Sri Lanka	—	5,6
					Tailândia	—	3
					Uruguai	—	3

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais comunitários	
						Repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)	Não repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
40.1060	106	59.14	59.14-00	Torcidas de matérias têxteis, tecidas, entrançadas ou tricotadas, para candeeiros, fogões de aquecimento, velas e semelhantes; mangas de incandescência, mesmo impregnadas e tecidos tubulares de malha próprios para o seu fabrico	China	—	1,5
					Coreia do Sul	—	1,5
					Hong-Kong	—	1,5
					Macau	—	1,5
					Roménia	—	1,5
					Argentina	—	1,5
					Bolívia	—	1,5
					Brasil	—	2,5
					Chile	—	1,5
					Colômbia	—	1,5
					Costa Rica	—	1,5
					Equador	—	1,5
					Guatemala	—	1,5
					Honduras	—	1,5
					Índia	—	1,5
					Indonésia	—	1,5
					Malásia	—	1,5
					México	—	1,5
					Paquistão	—	1,5
					Peru	—	1,5
					Filipinas	—	1,5
					Singapura	—	1,5
					Sri Lanka	—	1,5
					Tailândia	—	1,5
					Uruguai	—	1,5
40.1070	107	59.15	59.15-10, 90	Mangueiras para bombas e tubos semelhantes, de matérias têxteis, mesmo com armaduras ou acessórios de outras matérias	China	—	1,5
					Coreia do Sul	—	1,5
					Hong-Kong	—	1,5
					Macau	—	1,5
					Roménia	—	1,5
					Argentina	—	1,5
					Bolívia	—	1,5
					Brasil	—	1,5
					Chile	—	1,5
					Colômbia	—	1,5
					Costa Rica	—	1,5
					Equador	—	1,5
					Guatemala	—	1,5
					Honduras	—	1,5
					Índia	—	1,5
					Indonésia	—	1,5
					Malásia	—	1,5
					México	—	1,5
					Paquistão	—	1,5
					Peru	—	1,5
					Filipinas	—	1,5
					Singapur		1,5
					Sri Lanka		1,5
					Tailândia		1,5
					Uruguai		1,5

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais comunitários	
						Repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)	Não repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
40.1080	108	59.16	59.16-00	Correias transportadoras ou para transmissão de movimento de matérias têxteis, mesmo reforçadas	China	—	1,5
					Coreia do Sul	—	1,5
					Hong-Kong	—	1,5
					Macau	—	1,5
					Roménia	—	1,5
					Argentina	—	1,5
					Bolívia	—	1,5
					Brasil	—	1,5
					Chile	—	1,5
					Colômbia	—	1,5
					Costa Rica	—	1,5
					Equador	—	1,5
					Guatemala	—	1,5
					Honduras	—	1,5
					Índia	—	1,5
					Indonésia	—	1,5
					Malásia	—	1,5
					México	—	1,5
					Paquistão	—	1,5
					Peru	—	1,5
					Filipinas	—	1,5
					Singapura	—	1,5
					Sri Lanka	—	1,5
					Tailândia	—	1,5
					Uruguai	—	1,5
40.1090	109	ex 62.04		Encerados, velas para embarcações, toldos, tendas e artigos de campismo:	China	—	2,5
					Coreia do Sul	—	25,9
					Hong-Kong	—	3,1
					Macau	—	2,5
			62.04-21, 61, 69	Encerados, velas para embarcações e toldos tecidos	Roménia	—	2,5
					Argentina	—	2,5
					Bolívia	—	2,5
					Brasil	—	2,5
					Chile	—	2,5
					Colômbia	—	2,5
					Costa Rica	—	2,5
					Equador	—	2,5
					Guatemala	—	
					Honduras	—	
					Índia	—	
					Indonésia	—	
					Malásia	—	
					México	—	
					Paquistão	—	
					Peru	—	
					Filipinas	—	
					Singapura	—	
					Sri Lanka	—	
					Tailândia	—	
					Uruguai	—	

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais comunitários	
						Repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)	Não repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
40.1100	110	ex 62.04		Encerados, velas para embarcações, toldos, tendas e artigos para campismo:	China	—	12,2
					Coreia do Sul	—	27
					Hong-Kong	—	12,2
					Macau	—	12,2
			62.04-25, 75	Colchões pneumáticos, tecidos	Roménia	—	12,2
					Argentina	—	12,2
					Bolívia	—	12,2
					Brasil	—	12,2
					Chile	—	12,2
					Colômbia	—	12,2
					Costa Rica	—	12,2
					Equador	—	12,2
					Guatemala	—	12,2
					Honduras	—	12,2
					Índia	—	12,2
					Indonésia	—	12,2
					Malásia	—	12,2
					México	—	20,3
					Paquistão	—	12,2
					Peru	—	12,2
					Filipinas	—	12,2
					Singapura	—	12,2
					Sri Lanka	—	12,2
					Tailândia	—	12,2
					Uruguai	—	12,2
40.1110	111	ex 62.04		Encerados, velas para embarcações, toldos, tendas e artigos de campismo:	China	1,5	—
					Coreia do Sul	8,3	—
					Hong-Kong	1,5	—
					Macau	1,5	—
			62.04-29, 79	Artigos de campismo, tecidos, com excepção dos colchões pneumáticos e tendas	Roménia	2,1	—
					Argentina	—	1,5
					Bolívia	—	1,5
					Brasil	—	4,6
					Chile	—	1,5
					Colômbia	—	3,5
					Costa Rica	—	1,5
					Equador	—	1,5
					Guatemala	—	1,5
					Honduras	—	1,5
					Índia	—	4,6
					Indonésia	—	1,5
					Malásia	—	1,5
					México	—	1,5
					Paquistão	—	1,9
					Peru	—	1,5
					Filipinas	—	1,5
					Singapura	—	1,5
					Sri Lanka	—	1,5
					Tailândia	—	1,5
					Uruguai	—	1,5

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais comunitários	
						Repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)	Não repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
40.1120	112	ex 62.05		Outros artefactos confeccionados, de tecido, compreendendo os moldes para vestuário:	China	—	14,5
					Coreia do Sul	—	8,3
					Hong-Kong	—	5,1
					Macau	—	5,1
			62.05-10, 30, 93, 95, 99	Outros artefactos confeccionados em tecido, com exclusão dos das categorias 113 e 114	Rómenia	—	5,1
					Argentina	—	5,1
					Bolívia	—	5,1
					Brasil	—	5,1
					Chile	—	5,1
					Colômbia	—	5,1
					Costa Rica	—	5,1
					Equador	—	5,1
					Guatemala	—	5,1
					Honduras	—	5,1
					Índia	—	21,3
					Indonésia	—	5,1
					Malásia	—	5,1
					México	—	5,1
					Paquistão	—	5,1
					Peru	—	5,1
					Filipinas	—	35,8
					Singapura	—	5,1
					Sri Lanka	—	5,1
					Tailândia	—	5,8
					Uruguai	—	5,1
40.1130	113	ex 62.05 C		Outros artefactos confeccionados, de tecidos, compreendendo os moldes para vestuário:	China	—	1,5
					Coreia do Sul	—	1,5
					Hong-Kong	—	1,5
					Macau	—	1,5
				C. Rodilhas, serapilheiras, esfregões e semelhantes, com excepção dos de juta u de outras fibras têxteis liberianas do nº 57.03 ou de cairo:	Roménia	—	1,5
					Argentina	—	1,5
					Bolívia	—	21,3
					Brasil	—	1,5
					Chile	—	1,5
			62.05-ex 20	Rodilhas, serapilheiras, esfregões e semelhantes, com excepção dos de malha	Colômbia	—	1,5
					Costa Rica	—	1,5
					Equador	—	1,5
					Guatemala	—	4,5
					Honduras	—	1,5
					Índia	—	1,5
					Indonésia	—	20,8
					Malásia	—	1,5
					México	—	1,5
					Paquistão	—	1,5
					Peru		139
					Filipinas		1,5
					Singapura		1,5
					Sri Lanka		1,5
					Tailândia		1,5
					Uruguai		1,5

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais comunitários	
						Repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)	Não repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
40.1140	114	ex 59.17	59.17-10, 29, 32, 38, 49, 51, 59, 71, 79, 91, 93, 95, 99	Tecidos e artefactos de matérias têxteis, para usos técnicos	China	—	4,1
					Coreia do Sul	—	4,1
					Hong-Kong	—	4,1
					Macau	—	4,1
					Roménia	—	4,1
					Argentina	—	4,1
					Bolívia	—	4,1
					Brasil	—	4,1
					Chile	—	4,1
					Colômbia	—	4,1
					Costa Rica	—	4,1
					Equador	—	4,1
					Guatemala	—	4,1
					Honduras	—	4,1
					Índia	—	4,1
					Indonésia	—	4,1
					Malásia	—	4,1
					México	—	4,1
					Paquistão	—	4,1
					Peru	—	4,1
					Filipinas	—	4,1
					Singapura	—	4,1
					Sri Lanka	—	4,1
					Tailândia	—	4,1
					Uruguai	—	4,1

ANEXO II

Lista dos produtos têxteis não AMF que são objecto de limites máximos pautais comunitários repartidos ou não entre os Estados-membros, no âmbito das preferências pautais generalizadas a favor de certos país e territórios em vias de desenvolvimento (a) (b)

GRUPO III

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais próprios	
						Repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)	Não repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
42.1150	115	54.03	54.03-10, 31, 35, 37, 39, 50, 61, 69	Fios de linho ou de rami, não acondicionados para venda a retalho	Brasil Cada um dos outros beneficiários já incluídos no Anexo IV	175,4 —	— 175,4
42.1160	116	54.04	54.04-10, 90	Fios de linho ou de rami, acondicionados par venda a retalho	Cada um dos outros beneficiários já incluídos no Anexo IV	—	6,2
42.1170	117	54.05	54.05-21, 25, 31, 35, 38, 51, 55, 61, 68	Tecidos de linho ou de rami	Roménia Cada um dos outros beneficiários já incluídos no Anexo IV	41,3 —	— 41,3
42.1180	118	ex 62.02 B		Roupa de cama, de mesa, de toucador, de copa ou de cozinha, cortinas, cortinados e outros artefactos para guarnição de interiores: B. Outra:	Cada um dos outros beneficiários já incluídos no Anexo IV	—	25,8
			62.02-15	Roupa de cama, de linho ou de rami, com excepção da de malha			

a) Sem prejuízo das regras para a interpretação da pauta aduaneira comum, a redacção da designação das mercadorias é considerada como tendo apenas um valor indicativo, sendo o regime preferencial determinado no âmbito deste pelo alcance dos códigos do Nimexe.

b) A admissão ao benefício do regime preferencial das encomendas postais fica subordinada à indicação do código Nimexe específico dos produtos em causa.

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais próprios	
						Repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)	Não repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
42.1190	119	ex 62.02 B		Roupa de cama, de mesa, de toucador, de copa ou de cozinha; cortinas, cortinados e outros artefactos para guarnição de interiores:	China Roménia Cada um dos outros beneficiários já incluídos no Anexo IV	46,4 46,4 —	— — 46,4
				B. Outras:			
			62.02-61, 75	Roupa de mesa, de toucador, de copa ou de cozinha, de linho ou de rami, com excepção da de malha			
42.1200	120	ex 62.02		Roupa de cama, de mesa, de toucador, de copa ou de cozinha; cortinas, cortinados e outros artefactos para guarnição de interiores:	Cada um dos beneficiários já incluídos no Anexo IV	—	32
			62.02-01, 87	Cortinados, cortinas e outros artefactos para guarnição de interiores, de linho ou de rami, com excepção dos de malha			
42.1210	121	ex 59.04		Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não:	Cada um dos beneficiários já incluídos no Anexo IV	—	120,7
			59.04-60	Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não, de linho ou de rami			
42.1220	122	62.03 B I a)		Sacos e similares para embalagem:	Cada um dos beneficiários já incluídos no Anexo IV	—	27,9
				B. De tecidos de outras matérias têxteis:			
				I. Usados:			
			62.03-20	a) De tecidos de linho ou de sisal:			
				Sacos e similares para embalagens usados, de linho ou de sisal, com excepção dos de malha			

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais próprios	
						Repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)	Não repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
42.1230	123	ex 58.04		Veludos, pelúcias, tecidos com argolas, tecidos de froco, com exclusão dos artefactos dos nºs 55.08 e 58.05:	Cada um dos beneficiários já incluídos no Anexo IV	—	2,1
		ex 61.06		Xailes, lenços para o pescoço ou para os ombros, cachecóis e *cachenés*, véus e artefactos similares:			
			58.04-80	Veludos, pelúcias, tecidos com argolas e tecidos de froco, tecidos, de linho ou de rami, com exclusão dos de fitas			
			61.06-90	Xailes, lenços para o pescoço ou para os ombros, cachecóis e *cachenés*, véus e artefactos semelhantes, de linho ou de rami, com excepção dos de malha			
42.1240	124	ex 56.01	56.01-11, 13, 15, 16, 17, 18	Fibras têxteis sintéticas descontínuas	Roménia	670,7	—
		ex 56.02	56.02-11, 13, 15, 19		Cada um dos outros beneficiários já incluídos no Anexo IV	—	670,7
		ex 56.03	56.03-11, 13, 15, 17, 18				
42.1251	125 A	ex 51.01 A		Fios de fibras têxteis sintéticas e artificiais contínuas não acondicionados para venda a retalho:	Cada um dos beneficiários já incluídos no Anexo IV	—	23,7
				A. Fios de fibras têxteis sintéticas:			
			51.01-15, 17, 19, 32, 34, 38	Fios de fibras têxteis sintéticas, com excepção dos fios de categoria 41			
42.1255	125 B	ex 51.02 A II		Monofios, lâminas ou formas similares (palha artificial) e imitações de *catgut*, de matérias têxteis sintéticas e artificiais:	Cada um dos beneficiários já incluídos no Anexo IV	—	2,1
				A. De matérias têxteis sintéticas:			
			51.02-22, 24	II. Outros: De polietileno ou de polipropileno			

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais próprios	
						Repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)	Não repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
42.1257	125 C	51.02 A I ex II		Monofios, lâminas e formas similares (palha artificial) e imitações de *catgut* de matérias têxteis sintéticas e artificiais:	Cada umo dos beneficiários já incluídos no Anexo IV	—	4,1
				A. De matérias têxteis sintéticas:			
			51.02-12, 13, 15	I. Monofios			
			51.02-28	II. Outros:			
				Outros, com excepção dos produtos da categoria 125 B			
42.1260	126	ex 56.01	56.01-21, 23, 28	Fibras têxteis artificiais descontínuas	Roménia	619,1	—
		ex 56.02	56.02-21, 23, 28		Cada um dos outros beneficiários ja incluídos no Anexo IV	—	619,1
		ex 56.03	56.03-21, 29,				
42.1271	127 A	ex 51.01 B II		Fios de fibras têxteis sintéticas e artificiais contínuas, não acondicionadas para venda a retalho:	Brasil	76,4	—
				B. Fios de fibras têxteis artificiais:	Cada um dos outros beneficiários já incluídos no Anexo IV	—	76,4
				II. Outros:			
			51.01-63, 65, 74, 75	Fios, com excepção dos da categoria 42			
42.1275	127 B	51.02 B		Monofios, lâminas e formas similares (palha artificial) e imitações de *catgut* em matérias têxteis sintéticas e artificiais:	Cada um dos beneficiários já incluídos no Anexo IV	—	1
			51.02-41, 49	B. De matérias têxteis artificiais			
42.1290	129	53.09	53.09-00	Fios de pêlos grosseiros	Cada um dos beneficiários já incluídos no Anexo IV	—	1
		ex 53.10	53.10-20				

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais próprios	
						Repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)	Não repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
42.1301	130 A	50.04 50.07 A	50.04-10, 90	Fios de seda não acondicionados para venda a retalho. Fios de seda, de borra de seda *(schappe)* ou de desperdícios de borra de seda (estopa), acondicionados para venda a retalho; pelo de Messina (crina de Florença); imitações de *catgut* preparadas com seda:	Cada um dos beneficiários já incluídos no Anexo IV	—	26,8
			50.07-10	A. Fios de seda			
42.1305	130 B	50.05 50.07 B, C	50.05-10, 90, 99	Fios de borra de seda *(schappe)* ou de desperdícios de de borra de seda (estopa), não acondicionados para venda a retalho: Fios de seda, de borra de seda *(schappe)* ou de desperdícios de borra de seda (estopa), acondicionados para venda a retalho; pêlo de Messina (Crina de Florença); imitações de *catgut* preparadas com seda:	Cada um dos beneficiários já incluídos no Anexo IV	—	40,2
			50.07-90	B. Fios de borra de seda *(schappe)* ou de desperdícios de borra de seda (estopa)			
			50.07-99	C. Pêlo de Messina (crina de Florença), imitações de *catgut* preparadas com seda			
42.1310	131	ex 57.07	57.07-90	Fios de sisal	Cada um dos beneficiários já incluídos no Anexo IV	—	24,8
42.1320	132	ex 57.07	57.07-20	Fios de papel	Cada um dos beneficiários já incluídos no Anexo IV	—	3,1
42.1330	133	57.07 A	57.07-01, 03, 07	Fios de cânhamo e de outras fibras vegetais	Cada um dos beneficiários já incluídos no Anexo IV	—	428
42.1340	134	52.01	52.01-10, 90	Fios metálicos	Cada um dos beneficiários já incluídos no Anexo IV	—	1

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais próprios	
						Repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)	Não repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
40.1350	135	53.12	53.12-00	Tecidos de pêlos grosseiros ou de crina	Cada um dos beneficiários já incluídos no Anexo IV	—	1
42.1360	136	50.09	50.09-01, 20, 31, 39, 41, 42, 44, 45, 47, 48, 62, 64, 66, 68, 80	Tecidos de seda	China Cada um dos outros beneficiários já incluídos no Anexo IV	56,8 —	— 77,4
		ex 59.17	59.17-21				
42.1370	137	ex 58.04	58.04-05	Veludos, pelúcias, tecidos com argolas e tecidos de froco, com exclusão dos artefactos dos nºs 55.08 e 58.05, de seda, de borra de seda *(schappe)* ou de estopa de seda	Cada um dos beneficiários já incluídos no Anexo IV	—	2,1
		ex 58.05	58.05-20	Fitas de seda, de borra de seda *(schappe)* ou de estopa de seda			
42.1380	138	57.11	57.11-10, 20, 90	Tecidos de cânhamo de fibras vegetaus e de fios de papel	Cada um dos beneficiários já incluídos no Anexo IV	—	25,8
42.1390	139	52.02	52.02-00	Tecidos, de fios metálicos ou metalizados	Cada um dos beneficiários já incluídos no Anexo IV	—	1
42.1400	140	ex 60.01	60.01-98	Tecidos de malha, com excepção dos de algodão, de lã ou de fibras artificiais ou sintéticas	Cada um dos beneficiários já incluídos no Anexo IV	—	1
42.1410	141	ex 62.01	62.01-99	Cobertores, com excepção dos de algodão, de lã ou de fibras artificiais e sintéticas	Cada um dos beneficiários já incluídos no Anexo IV	—	4,1

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais próprios	
						Repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)	Não repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
42.1420	142	ex 58.02	58.02-78, 88	Tapetes de pêlos grosseiros de sisal, de cânhamo, de outras fibras da família das agaves e còm escepção dos de algodão, de lã ou de fibras artificiais e sintéticas	China Cada um dos outros beneficiários já incluídos no Anexo IV	141,4 —	— 141,4
42.1440	144	ex 59.02	59.02-45	Feltros de pêlos grosseiros	Cada um dos beneficiários já incluídos no Anexo IV	—	10
42.1451	145 A	ex 59.04	59.04-23	Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não: De abacá (cânhamo de Manila)	Filipinas Cada um dos outros beneficiários já incluídos no Anexo IV	89,8 —	— 89,8
42.1455	145 B	ex 59.04	59.04-50	Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não: De cânhamo		—	143,4
42.1461	146 A	ex 59.04		Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não: Cordéis de atar e enfardar para máquinas agrícolas, em sisal e outras fibras da família das agaves	Brasil México Cada um dos outros beneficiários já incluídos no Anexo IV	262,1 262,1 —	— — 262,1
42.1465	146 B	ex 59.04		Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não: Em sisal e outras fibras da família das agaves, com escepção dos produtos da categoria 146 A	Brasil México Cada um dos outros beneficiários já incluídos no Anexo IV	12,4 12,4 —	— — 12,4

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais próprios	
						Repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)	Não repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
42.1520	152	ex 59.02 A		Feltros e obras de feltro, mesmo impregnados ou revestidos:	Cada um dos beneficiários já incluídos no Anexo IV	—	3,1
				A. Feltros em peças ou simplesmente cortados, de forma quadrada ou rectangular:			
			59.02-31	Feltros de agulha de juta ou de outras fibras têxteis liberianas do nº 57.03, não impregnados nem revestidos, para fins que não seja o revestimento do solo			
42.1560	156	60.05 A II b) 4 aa) 11 bb) 22 aaa)		Vestuário exterior, respectivos acessórios e outras obras, de malha não elástica sem borracha:	Cada um dos beneficiários já incluídos no Anexo IV	—	9,3
				A. Vestuário exterior e respectivos acessórios:			
			60.05-21, 38	Camisolas e *pullovers* de seda, de borra de seda *(schappe)* ou de estopa de seda para senhoras, raparigas e crianças			
42.1570	157	60.04 A II d) III e) B II d) IV e)		Roupas interiores, de malha não elástica, sem borracha:	Cada um dos beneficiários já incluídos no Anexo IV	—	6,2
			60.04-09, 16, 29, 90	Roupas interiores, com excepção das da categoria 1 a 123			
42.1580	158	60.05 A II b) 4 aa) 66 bb) 11 fff) 22 ggg) cc) 55 gg) 55 hh) 55 ijij) 22 kk) 22 ll) 55		Vestuário exterior, respectivos acessórios e outras obras, de malha não elástica sem borracha:	Cada um dos beneficiários já incluídos no Anexo IV	—	12,4
			60.05-26, 37, 44, 49, 75, 80, 83, 87, 92	Vestuário exterior e respectivos acessórios, com excepção dos das categorias 1 a 123 e da categoria 156			

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais próprios	
						Repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)	Não repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
42.1590	159	61.02 B II e) 4 aa) 7 aa)		Vestuário exterior para senhoras, raparigas e crianças:	Cada um dos beneficiários já incluídos no Anexo IV	—	104,2
			61.02-47, 76	II. Vestidos, camiseiros, blusas-camiseiros e blusas, de seda, de borra de seda *(schappe)* ou de estopa de seda, em tecido			
		61.06 A		Xailes, lenços para o pescoço ou para os ombros, cachecóis e *cachenés,* mantilhas, véus e artefactos semelhantes:			
			61.06-10	De seda, de borra de seda *(schappe)* ou de estopa de seda			
		61.07 A		Gravatas:			
			61.07-10	De seda, de borra de seda *(schappe)* ou de estopa de seda			
42.1600	160	61.05 B		Lenços de assoar e de bolso:	Cada um dos beneficiários já incluídos no Anexo IV		2,1
			61.05-91	De seda, de borra de seda *(schappe)* ou de estopa de seda			
42.1610	161	61.01		Vestuário exterior para homens e rapazes:	Cada um dos beneficiários já incluídos no Anexo IV	—	103,2
				B. Outro:			
		B IV ex c) V a) 4 b) 4 c) 4 d) 4 e) 4 f) 4 g) 4					
		61.02 B II d ex 3		Vestuário exterior para senhoras, raparigas e crianças:			
		e) 1 dd) 2 dd) 3 dd) 4 ff) 5 dd) 6 dd) 8 bb) 9 dd)	61.01 ex 32, 38, 48, 58, 68,78, 89, 98 61.02 ex 28, 34, 41, 45, 55, 64, 74, 87, 94	B. Outro: Vestuário exterior om tecido, para homens, rapazes, senhoras, raparigase e crianças (compreendendo os bebés), com excepção dos das categorias 1 e 123 e da categoria 159			

Nº de código	Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias	Países ou territórios beneficiários	Tectos pautais próprios	
						Repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)	Não repartidos entre os Estados-membros (em toneladas)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
42.1620	162	60.05 A I b) 61.01 A I 61.02 A II	60.05-03 61.01-03 61.02-04	Vestuário do tipo *cow-boy* e outro vestuário semelhante para disfarce ou divertimento de tamanho inferior a 158	Cada um dos beneficiários já incluídos no Anexo IV	—	6,2
42.2200	220	63.01	63.01-10, 90	Vestuário usado	Cado um dos beneficiários já incluídos no Anexo IV	—	5,2

ANEXO III

Lista dos produtos manufacturados de juta e cairo referidos no artigo 1º

Nº de ordem	Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Países beneficiários
	(1)	(2)	(3)
47.0010	57.06	Fios de juta ou de outras fibras têxteis liberianas do nº 57.03	Índia, Tailândia, os países que constam do Anexo V
47.0020	57.10	Tecidos de juta ou de outras fibras têxteis liberianas do nº 57.03: A. De largura inferior ou igual a 150 cm e com peso por metro quadrado: I. Inferior a 310 g II. Igual ou superior a 310 g mas não ultrapassando 500 g III. Superior a 500 g B. De largura superior a 150 cm	Índia, Tailândia, os países que constam do Anexo V
47.0030	58.02	Outros tapetes, mesmo confeccionados; tecidos denominados *Kelim*, ou *Kilim, Soumak, Caramanie* e semelhantes, mesmo confeccionados: A. Tapetes: I. Tapetes de cairo	Índia, Sri lanka, os países que constam do Anexo V
47.0040		II. Outros: ex a) Tapetes de tufos *(tufted)* de juta ou de outras fibras têxteis liberainas do nº 57.03	Índia, Tailândia, os países que constam do Anexo V
47.0050		ex b) Tapetes de outras fibras liberianas do nº 57.03	Índia, Tailândia, os países que constam do Anexo V
47.0060	ex 58.05	Fitas, incluindo as formadas por fios ou fibras paralelizados e colados sem trama *(bolducs)*, em juta ou de outras fibras têxteis liberianas do nº 57.03, com exclusão dos artigos do nº 58.06	Índia, Tailândia, os países que constam do Anexo V
47.0070	ex 59.04	Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não, de juta ou de outras fibras têxteis liberianas do nº 57.03	Índia, Tailândia, os países constam do Anexo V

Nº de ordem	Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Países beneficiários
	(1)	(2)	(3)
47.0080	62.03	Sacos e similares para embalagem: A. De tecidos de juta ou de outras fibras têxteis liberianas do nº 57.03: II. Outros: a) De tecidos de peso inferior a 310 g por metro quadrado b) De tecidos de peso igual ou superior a 310 g por metro quadrado e inferior ou igual a 500 g por metro quadrado c) De tecidos de peso superior a 500 g por metro quadrado	Índia, Tailândia, os países que constam do Anexo V

ANEXO IV

Lista dos países e territórios em vias de desenvolvimento beneficiários de preferências pautais generalizadas (1)

A. PAÍSES INDEPENDENTES

660 Afeganistão (2)
330 Angola
459 Antigua e Barbuda
632 Arábia Saudita
208 Argélia
528 Argentina
453 Baamas
666 Bangladesh (2)
469 Barbados
640 Barém
421 Belize
284 Benim (2)
676 Birmânia
516 Bolívia
391 Botsuana (2)
508 Brasil
703 Brunei
236 Burkina Faso (2)
328 Burundi (2)
675 Butão (2)
302 Camarões
644 Catar
244 Chade (2)
512 Chile
720 China
600 Chipre
400 Colômbia
375 Comoras (2)
318 Congo
728 Coreia do Sul
272 Costa do Marfim
436 Costa Rica
448 Cuba
338 Djibouti (2)
460 Dominica
220 Egipto
647 Emirados Árabes Unidos
500 Equador
334 Etiópia (2)
708 Filipinas
815 Fiji
314 Gabão
252 Gâmbia (2)
276 Gana
473 Granada
416 Guatemala
488 Guiana
260 Guiné (2)
257 Guiné-Bissau (2)
310 Guiné Equatorial (2)
452 Haiti (2)
424 Honduras
652 Iémen do Norte (2)
656 Iémen do Sul (2)
664 Índia
700 Indonésia
616 Irão
612 Iraque
464 Jamaica
628 Jordânia
048 Jugoslávia
696 Kampuchea
812 Kiribati
636 Koweit
684 Laos (2)
395 Lesoto (2)
604 Líbano
268 Libéria
216 Líbia
370 Madagáscar
701 Malásia
386 Malawi (2)
667 Maldivas (2)
232 Mali (2)
204 Marrocos
373 Ilha Maurício
228 Mauritânia
412 México
366 Moçambique
803 Nauru
672 Nepal (2)
432 Nicarágua
240 Níger (2)
288 Nigéria
649 Oman
442 Panamá
662 Paquistão
801 Papuásia-Nova Guiné
520 Paraguai
504 Peru
346 Quénia
306 República Centrafricana (2)
247 República de Cabo Verde (2)
456 República Dominicana
066 Roménia
324 Ruanda (2)
428 Salvador
819 Samoa Ocidenteis (2)
465 Santa Lúcia
449 São Cristovão e Nevis
311 São Tomé de Príncipe (2)
467 São Vicente
806 Ilhas Salomão
248 Senegal
264 Serra Leoa (2)
355 Seychelles e dependências (2)
706 Singapura
608 Síria
342 Somália (2)
669 Sri Lanka
393 Suazilândia
224 Sudão (2)
492 Suriname
680 Tailândia
352 Tanzânia (2)
280 Togo (2)
817 Tonga (2)
472 Trindade e Tabago
212 Tunísia
807 Tuvalu
350 Uganda
524 Uruguai
816 Vanuatu
484 Venezuela
690 Vietname
322 Zaire
378 Zâmbia
382 Zimbabwe

(1) O número de código que precede a denominação de cada país e território beneficiário é o da geonomenclatura [Regulamento (CEE) nº 3431/85 (JO nº L 326 de 6. 12. 1985, p. 17)].

(2) Este país consta igualmento do Anexo V.

B. PAÍSES E TERRITÓRIOS

dependentes ou administrados ou cujas relações externas são asseguradas no todo ou em parte pelos Estados-membros da Comunidade ou por países terceiros

467 Antilhas Neerlandesas
413 Bermudas
044 Gibraltar
406 Gronelândia (1)
740 Hong-Kong
463 Ilhas Caímans
529 Ilhas Malvinas (Falkland) e dependências
813 Ilhas Pitcairn
454 Ilhas Turcas e Caiques
457 Ilhas Virgens dos Estados Unidos
811 Ilhas Wallis e Futuna
455 Índias Ocidentais
743 Macau
377 Mayotte
809 Nova Caledónia e Dependências
808 Oceânia americana (2)
802 Oceânia australiana [Ilhas Christmas, Ilhas dos Cocos (Keeling), Ilhas Heard e McDonald, Ilha Norfolk]
814 Oceânia neozelandeza (Ilhas Tokelau e Ilha Niue; Ilhas Cook)
822 Polinésia francesa
890 Regiões polares { Terras austrais e antárcticas francesas; Território australiano da Antárctida; Território britânico da Antárctida
329 Santa Helena e Dependências
357 Território britânico do Oceano Indico

Observação: As listas anteriores são susceptíveis de modificações posteriores, tendo em conta alterações no estatuto internacional dos países ou territórios.

---

(1) A partir da entrada em vigor do Tratado, assinado em Bruxelas em 13 de Março de 1984, que altera os Tratados que instituem as Comunidades Europeias no que diz respeito à Gronelândia, ou de medidas transitórias decididas pelo Conselho.

(2) A Oceânia americana compreende: Guam, Samoa americanas (incluindo a Ilha Swains), Ilhas Midway, as Ilhas Johnston e Sand, Ilha Wake; as ilhas sob tutela: Carolinas, Marianas e Marshall.

ANEXO V

Lista dos países em vias de desenvolvimento menos avançados

660 Afeganistão
666 Bangladesh
284 Benim
391 Botsuana
236 Burkina Faso
328 Burundi
675 Butão
244 Chade
375 Comores
338 Djibouti
334 Etiópia
252 Gâmbia
260 Guiné
257 Guiné-Bissau
310 Guiné Equatorial
452 Haiti
652 Iémen do Norte
656 Iémen do Sul
684 Laos
395 Lesoto
386 Malawi
667 Maldivas
232 Mali
672 Nepal
240 Níger
306 República Centrafricana
247 República de Cabo Verde
324 Ruanda
819 Samoa Ocidentais
311 São Tomé e Príncipe
264 Serra Leoa
355 Seychelles e dependências
342 Somália
224 Sudão
352 Tanzânia
280 Togo
817 Tonga
350 Uganda